TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XIV – Nº 3199 | Campo Grande-MS | segunda-feira, 8 de agosto de 2022 – 69 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente_____Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente_____Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral_____Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor_____Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo_____Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro_____Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente_____Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro_____Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro_____Jerson Domingos

2ª CÂMARA

Presidente _____Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro_____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____ Ronaldo Chadid

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria_____Auditora Patrícia Sarmento dos Santos
Subcoordenador da Auditoria_____Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditor_____ Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas_____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO.....2
ATOS PROCESSUAIS 50
ATOS DO PRESIDENTE.....52
ATOS ADMINISTRATIVOS 53

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Ronaldo Chadid

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6056/2022

PROCESSO TC/MS: TC/10094/2022
PROTOCOLO: 2187445
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 79/2022, realizado pelo *Fundo Municipal de Educação de Corumbá/MS*.

A Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da análise n. 5545/2022 (f. 341-343), informou que não houve inconsistências relevantes na apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, ante a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6059/2022

PROCESSO TC/MS: TC/10340/2022
PROTOCOLO: 2188255
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 16/2022, realizado pela *Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS*.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da análise n. 18486/2022 (f. 87), informou que não identificou a presença dos requisitos para propositura de um pedido cautelar na apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, ante a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5925/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12448/2021
PROTOCOLO: 2136060
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

Examina-se a **formalização** do Contrato Administrativo n. 94/2021, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Rogério P. da Silva (CNPJ n. 06.102.755/0001-83), tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, ao custo de R$ 189.593,88 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

Inicialmente cumpre destacar que o Procedimento Licitatório - Pregão Presencial n. 23/2021-, o qual originou a contratação em apreciação, já foi objeto de julgamento por este Tribunal de Contas, sendo declarado regular, conforme Acórdão n. 260/2022, prolatado nos autos TC/8412/2021 (f. 849-851).

Autuado o presente feito e remetido à Divisão de Fiscalização de Educação, após a verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, a equipe técnica concluiu pela regularidade da formalização contratual, conforme Análise n. 10866/2021 (f. 111-114).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da divisão especializada e opinou pela regularidade da contratação, nos termos do Parecer n. 6952/2022 (f. 188).

Por fim, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

Considerando o valor inicialmente contratado – R$ 189.593,88 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) – e o valor da UFERMS na data de assinatura do termo contratual – R$ 41,95 em agosto de 2021 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Preliminarmente, registre-se que os documentos da contratação em apreço foram encaminhados integralmente e tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, cumprindo, portanto, o rol e o prazo previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018, alterada pela Resolução TCE/MS 136/2020.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 94/2021, com amparo na análise técnica, entendo pelo atendimento aos pressupostos legais, pois além do instrumento conter em suas cláusulas os elementos essenciais, ou seja, objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, conforme preconiza o no art. 55 da Lei n. 8.666/93, foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da mencionada lei, bem como se emitiu a respectiva nota empenho, conforme disciplina o art. 60 da lei n. 4.320/1960.

Ante o exposto, consigno pela regularidade da formalização.

São as razões que fundamentam a decisão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Com respaldo das informações prestadas pela Divisão de Fiscalização de Educação, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização* do Contrato Administrativo n. 94/2021, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Rogério P. da Silva, uma vez que em consonância com os arts. 55 e 61 da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Publique-se.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5938/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12458/2021
PROTOCOLO: 2136078
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

Examina-se a **formalização** do Contrato Administrativo n. 93/2021, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Mario Ramos Ortega (CNPJ n. 06.171.856/0001-06), tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, ao custo de R$ 217.668,60 (duzentos e dezessete mil seiscentos e sessenta oito reais e sessenta centavos).

Inicialmente cumpre destacar que o Procedimento Licitatório - Pregão Presencial n. 23/2021-, o qual originou a contratação em apreciação, já foi objeto de julgamento por este Tribunal de Contas, sendo declarado regular, conforme Acórdão n. 260/2022, prolatado nos autos TC/8412/2021 (f. 849-851).

Autuado o presente feito e remetido à Divisão de Fiscalização de Educação, após a verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, a equipe técnica concluiu pela regularidade da formalização contratual, conforme Análise n. 10869/2021 (f. 112-115).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da divisão especializada e opinou pela regularidade da contratação, nos termos do Parecer n. 6968/2022 (f. 127).

Por fim, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

Considerando o valor inicialmente contratado – R$ 217.668,60 (duzentos e dezessete mil seiscentos e sessenta oito reais e sessenta centavos) – e o valor da UFERMS na data de assinatura do termo contratual – R$ 41,95 em agosto de 2021 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Preliminarmente, registre-se que os documentos da contratação em apreço foram encaminhados integralmente e tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, cumprindo, portanto, o rol e o prazo previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018, alterada pela Resolução TCE/MS 136/2020.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 93/2021, com amparo na análise técnica, entendo pelo atendimento aos pressupostos legais, pois além do instrumento conter em suas cláusulas os elementos essenciais, ou seja, objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

sanções administrativas, conforme preconiza o no art. 55 da Lei n. 8.666/93, foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da mencionada lei, bem como se emitiu a respectiva nota empenho, conforme disciplina o art. 60 da lei n. 4.320/1960.

Ante o exposto, consigno pela regularidade da formalização.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela Divisão de Fiscalização de Educação, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização* do Contrato Administrativo n. 93/2021, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Mario Ramos Ortega, uma vez que em consonância com os arts. 55 e 61 da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Publique-se.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo; após, à Divisão de Fiscalização de Educação para análise da execução financeira.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5943/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12462/2021
PROTOCOLO: 2136087
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

Examina-se a **formalização** do Contrato Administrativo n. 91/2021, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Terra Transportes Turísticos LTDA (CNPJ n. 03.660.533/0001-98), tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, ao custo de R$ 200.411,20 (duzentos mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos).

Inicialmente cumpre destacar que o Procedimento Licitatório - Pregão Presencial n. 23/2021-, o qual originou a contratação em apreciação, já foi objeto de julgamento por este Tribunal de Contas, sendo declarado regular, conforme Acórdão n. 260/2022, prolatado nos autos TC/8412/2021 (f. 849-851).

Autuado o presente feito e remetido à Divisão de Fiscalização de Educação, após a verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, a equipe técnica concluiu pela regularidade da formalização contratual, conforme Análise n. 10870/2021 (f. 96-99).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da divisão especializada e opinou pela regularidade da contratação, nos termos do Parecer n. 6985/2022 (f. 103).

Por fim, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

Considerando o valor inicialmente contratado – R$ 200.411,20 (duzentos mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos) - e o valor da UFERMS na data de assinatura do termo contratual – R$ 41,95 em agosto de 2021 – passo a decidir monocraticamente,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Preliminarmente, registre-se que os documentos da contratação em apreço foram encaminhados integralmente e tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, cumprindo, portanto, o rol e o prazo previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018, alterada pela Resolução TCE/MS 136/2020.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 91/2021, com amparo na análise técnica, entendo pelo atendimento aos pressupostos legais, pois além do instrumento conter em suas cláusulas os elementos essenciais, ou seja, objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, conforme preconiza o no art. 55 da Lei n. 8.666/93, foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da mencionada lei, bem como se emitiu a respectiva nota empenho, conforme disciplina o art. 60 da lei n. 4.320/1960.

Ante o exposto, consigno pela regularidade da formalização.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela Divisão de Fiscalização de Educação, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização* do Contrato Administrativo n. 91/2021, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Terra Transportes Turísticos LTDA, uma vez que em consonância com os arts. 55 e 61 da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Publique-se.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6060/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1481/2022
PROTOCOLO: 2152653
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 05/2022, realizado pela *Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul*.

A Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da análise n. 1276/2022 (f. 169-170), informou que não houve inconsistências relevantes na apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, ante a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6061/2022

PROCESSO TC/MS: TC/205/2022
PROTOCOLO: 2147814
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO: WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 55/2021, realizado pela *Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Aquidauana/MS.*

A Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da análise n. 1595/2022 (f. 174-175), informou que não houve tempo hábil para análise até a sessão designada e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, ante a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6062/2022

PROCESSO TC/MS: TC/211/2022
PROTOCOLO: 2147829
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO: WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 56/2021, realizado pela *Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Aquidauana/MS.*

A Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da análise n. 1600/2022 (f. 167-168), informou que não houve tempo hábil para análise até a sessão designada e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, ante a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. É a decisão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5832/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2410/2022
PROTOCOLO: 2156264
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO: NILDO ALVES DE ALBRES
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de controle prévio, referente ao Pregão Presencial n. 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Anastácio, visando à aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise n. 1686/2022 (f. 245-246), informou que não houve apreciação em *sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, por conta disso, tendo em vista a perda do objeto, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 7488/2022 (f. 248-250).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, decido pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5996/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4204/2019
PROTOCOLO: 1973308
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ANALISTA FAZENDÁRIO. FUNÇÃO. ANALISTA FAZENDÁRIO E FINANCEIRO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a ANALIA DO AMARAL ARRUDA, nascida em 27/06/1956, matrícula n. 2160022, ocupante do cargo efetivo de analista fazendário, função DE analista fazendário e financeiro, 513/C/3, lotada na Secretaria de Estado de fazenda.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, I, II, III e IV, *parágrafo único,* da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a ANALIA DO AMARAL ARRUDA, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 378/2019, publicada em 15 de março de 2019 no Diário Oficial n. 9.862.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5993/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4207/2019
PROTOCOLO: 1973316
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AUDITOR DO ESTADO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a ORAIDE SERAFIM BAPTITA KATAYAMA, nascida em 24/06/1962, matrícula n. 34169029, ocupante do cargo efetivo de Auditor do Estado, 226/ESP/5, lotada na Controladoria Geral do Estado.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, I, II, III e IV, *parágrafo único,* da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a ORAIDE SERAFIM BAPTITA KATAYAMA, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 393/2019, publicada em 15 de março de 2019 no Diário Oficial n. 9.862.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5973/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4426/2019
PROTOCOLO: 1974960
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. TÉCNICO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FUNÇÃO. TÉCNICO DE APOIO OPERACIONAL. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a LUCIENE APARECIDA ALMEIDA MARQUES, nascida em 19/01/1968, matrícula n. 44678021, ocupante do cargo efetivo de técnico de serviços de engenharia, na função de técnico de apoio operacional, 481/G/1/7, lotada na Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I II, III e IV, e art. 78, *parágrafo único,* ambos da Lei n. 3.150/2005 **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a LUCIENE APARECIDA ALMEIDA MARQUES, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 409/2019, publicada em 18 de março de 2019 no Diário Oficial n. 9.863.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5970/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4520/2019
PROTOCOLO: 1975338
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR/DOCÊNCIA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a NADIR DAVID DE FREITAS, nascida em 30/07/1953, matrícula n. 23500022, ocupante do cargo efetivo de professor/docência, 152/E/III, lotada na Secretaria de Estado de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, I II, III e IV, *parágrafo único,* da Lei n. 3.150/2005 c/c a Lei Federal 11.301/2006 **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a NADIR DAVID DE FREITAS, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 411/2019, publicada em 18 de março de 2019 no Diário Oficial n. 9.863.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5964/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4544/2019
PROTOCOLO: 1975377
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. FUNÇÃO. INVESTIGADOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CLASSE ESPECIAL. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a PAULO CÉSAR LÍVERO, nascida em 05/10/1967, matrícula n. 96822022, 193/221/B6, ocupante do cargo efetivo de agente de polícia judiciária, na função de investigador de polícia judiciária classe especial, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do § 1° do art. 41 e art. 78, da Lei n. 3150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o § 1° do art. 147, da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, c/c II, *"a"*·, do art. 1º, da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar n. 144, de 15 de maio de 2014, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com paridade e integralidade de proventos a PAULO CÉSAR LÍVERO, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 418/2019, publicado em 20 de março de 2019 no Diário Oficial n. 9.865.

É a decisão.

Encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5959/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4546/2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

PROTOCOLO: 1975381
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a BALBINA GONÇALVES BARBOSA, nascida em 31/03/1959, matrícula n. 27659021, 355/E/6, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Agropecuários, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Agência de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I, II, III, c/c art. 78, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com paridade e integralidade de proventos a BALBINA GONÇALVES BARBOSA, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 417/2019, publicado em 20 de março de 2019 no Diário Oficial n. 9.865.

É a decisão.

Encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5953/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4751/2019
PROTOCOLO: 1976121
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a ALTAIR BETONI, nascido em 12/11/1960, matrícula n. 49204021, 243/H/561, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I, II, III, c/c art. 78, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

contribuição concedida com paridade e integralidade de proventos a ALTAIR BETONI, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 390/2019, publicado em 15 de março de 2018 no Diário Oficial n. 9.862.

É a decisão.

Encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5949/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6178/2019
PROTOCOLO: 1981427
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE II. FUNÇÃO. AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a SOLANGE GONÇALVES DA SILVA, nascida em 20/03/1963, matrícula n. 90274021, 135/FN2/F, ocupante do cargo efetivo de assistente de serviços de saúde II, na função de auxiliar de serviços de saúde, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I, II, III, c/c art.78, *parágrafo único,* da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por tempo de contribuição concedida com paridade e integralidade de proventos a SOLANGE GONÇALVES DA SILVA, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 641/2019, publicada em 30 de abril de 2019 no Diário Oficial n. 9.892.

É a decisão.

Encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5865/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6210/2019
PROTOCOLO: 1981638
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Pensão por Morte, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Irineu Regatieri**, Cônjuge do ex-segurado **Fátima Aparecida De Araújo Regatieri**.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f.90-91) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 92) manifestaram-se pelo registro da concessão da Pensão por Morte.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que a concessão de Pensão por Morte, foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o beneficiário preencheu todos os requisitos necessários à concessão.

Assim, considerando que a pensão por morte encontra fundamento no art. 13, I, art. 31, II, "a", art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte com proventos integrais a **Irineu Regatieri**, conforme **Portaria "P" AGEPREV n. 457/2019**, publicada no Diário Oficial n. 9.869 (f. 75), de 26/03/2019, a contar de 09/12/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5871/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6228/2019
PROTOCOLO: 1981702
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Pensão por Morte, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Iria Inês Azambuja Erédia**, Cônjuge do ex-segurado **Carlos Roberto Erédia**.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 91-92) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 93) manifestaram-se pelo registro da concessão da Pensão por Morte.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que a concessão de Pensão por Morte, foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o beneficiário preencheu todos os requisitos necessários à concessão.

Assim, considerando que a pensão por morte encontra fundamento no art. 13, I, art. 31, II, "a", art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte com proventos integrais a **Iria Inês Azambuja Erédia,** conforme **Portaria "P" AGEPREV n. 468/2019**, publicada no Diário Oficial do Estado do MS, n. 9.869 (f. 76), de 26/03/2019, a contar de 13/01/2019.

É a Decisão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Cumpra-se

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5729/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6245/2021
PROTOCOLO: 2108968
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO: CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de controle prévio, referente ao Pregão Presencial n. 15/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim, visando à aquisição de kits de alimentação escolar para atender os alunos a rede municipal de educação.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise n. 11004/2021 (f. 203-204), informou que não houve apreciação em *sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, por conta disso, tendo em vista a perda do objeto, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 7074/2022 (f. 209-211).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, decido pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5991/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6260/2019
PROTOCOLO: 1981784
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL. FUNÇÃO. SEGURANÇA E CUSTÓDIA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a MARIA LUCIA DE FIGUEIREDO, nascido em 01/01/1960, matrícula n. 22474021, ocupante do cargo efetivo de agente penitenciário estadual, na de função segurança e custódia, 496/ESP/ l/6, lotado na Agência de Estado de Administração do Sistema Penitenciário.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I, II, III, c/c, art. 78, *parágrafo único,* todos da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a MARIA LUCIA DE FIGUEIREDO, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 648/2019, publicada em 02 de maio de 2019 no Diário Oficial n. 9.893.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5990/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6270/2019
PROTOCOLO: 1981802
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR/DOCÊNCIA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a ANGELA CRISTINA SILVA, nascido em 16/01/1966, matrícula n. 54503021, ocupante do cargo efetivo de professor, 152/E/II, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, I, II, III, IV, *parágrafo único,* todos da Lei n. 3.150/2005, c/c a Lei Federal n. 11.301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a ANGELA CRISTINA SILVA, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 651/2019, publicada em 02 de maio de 2019 no Diário Oficial n. 9.893.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5989/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6273/2019
PROTOCOLO: 1981808
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESSPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR/DOCÊNCIA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a NEWTON COSME DE FIGUEIREDO GOMES, nascido em 27/09/1956, matrícula n. 54597021, ocupante do cargo efetivo de professor, 158/F/III, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I, II, III c/c art. 78, *parágrafo único,* todos da Lei n. 3.150/2005 **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a NEWTON COSME DE FIGUEIREDO GOMES, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 654/2019, publicada em 02 de maio de 2019 no Diário Oficial n. 9.893.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6079/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6843/2019
PROTOCOLO: 1983429
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. ASSISTENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a ISRAEL LOPES, na condição de cônjuge da segurada falecida Maria Aparecida Leite Lopes, servidora da Secretaria de Estado de Educação/MS, no cargo de assistente de serviços educacionais, 232/D/8, prontuário 99051021, código 80055.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Após constatar que o benefício previdenciário se deu nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *'a'*, 44, I, 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a ISRAEL LOPES, na condição de cônjuge da segurada falecida Maria Aparecida Leite Lopes, conforme Portaria "AGEPREV" n. 696/2019, publicada em 15 de maio de 2019 no Diário Oficial Eletrônico n. 9.902.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5514/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6900/2019
PROTOCOLO: 1983565
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. ASSITENTE DE SERVIÇOS DE SÁUDE I. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária concedida a CELINA FERREIRA DE ARRUDA, nascida em 20/12/1963, matrícula n. 70099021, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviço de Saúde, 135/MED/F, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I II, III, c/c art. 78, *parágrafo único,* ambos da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a CELINA FERREIRA DE ARRUDA, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 675/2019, publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial n. 9.898.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5987/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6909/2019
PROTOCOLO: 1983585
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE ATIVIDADES. FUNÇÃO. AUXILIAR DE LIMPEZA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a GERSON TERTULIANNO DA SILVA, nascido em 08/10/1959, matrícula n. 12265021, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de atividades, na função de auxiliar de limpeza, 459/G/7, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I, II, III c/c art. 78, *parágrafo único,* todos da Lei n. 3.150/2005 **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a GERSON TERTULIANNO DA SILVA, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 674/2019, publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial n. 9.898.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5983/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6912/2019
PROTOCOLO: 1983595
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. GESTOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a MANOEL CARVALHO DE SOUZA, nascido em 03/03/1946, matrícula n. 34609021, ocupante do cargo efetivo de técnico de gestor de atividades educacionais, 458/SUP/I/G, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I, II, III c/c art. 78, *parágrafo único,* todos da Lei n. 3.150/2005 **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

com integralidade e paridade de proventos a MANOEL CARVALHO DE SOUZA, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 673/2019, publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial n. 9.898.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6025/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6913/2019
PROTOCOLO: 1983598
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR/DOCÊNCIA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a MARIA JOSÉ DA SILVA, nascida em 27/10/1962, matrícula n. 63534021, ocupante do cargo efetivo de professor, 152/E/III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, I, II, III, IV, *parágrafo único,* da Lei n. 3.150/2005 c/c a Lei Federal n. 11.301/2006 **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a MARIA JOSÉ DA SILVA, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 672/2019, publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial n. 9.898.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6024/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6918/2019
PROTOCOLO: 1983660
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR/DOCÊNCIA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a SORAYA XIMENES DE SENA CARVALHO, nascida em 02/11/1966, matrícula n. 72009021, ocupante do cargo efetivo de professor, 152/E/III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, I, II, III, IV, *parágrafo único,* da Lei n. 3.150/2005 c/c a Lei Federal n. 11.301/2006 **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a SORAYA XIMENES DE SENA CARVALHO, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 669/2019, publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial n. 9.898.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6020/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6921/2019
PROTOCOLO: 1983666
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR/DOCÊNCIA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a MARCIA TORMENA PAULESKI MACHRY, nascida em 27/04/1966, matrícula n. 83371022, ocupante do cargo efetivo de professor, 152/E/III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, I, II, III, IV, *parágrafo único,* da Lei n. 3.150/2005 c/c a Lei Federal n. 11.301/2006 **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a MARCIA TORMENA PAULESKI MACHRY, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 670/2019, publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial n. 9.898.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6010/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6923/2019
PROTOCOLO: 1983670
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL. FUNÇÃO. SEGURANÇA E CUSTÓDIA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a JOSE CARLOS FERREIRA, nascido em 11/01/1961, matrícula n. 32330021, ocupante do cargo efetivo de agente penitenciário estadual, na função de segurança e custódia, 496/ESP/7, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I, II, III, c/c art. 78, *parágrafo único,* da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a JOSE CARLOS FERREIRA, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 686/2019, publicada em 10 de maio de 2019 no Diário Oficial n. 9.899.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6006/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6924/2019
PROTOCOLO: 1983671
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR/DOCÊNCIA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a ROSEMARY BARRETO CALÇAS, nascido em 27/12/1953, matrícula n. 110097023, ocupante do cargo efetivo de professor, 152/D/III, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, I, II, III, IV, *parágrafo único,* da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a ROSEMARY BARRETO CALÇAS, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 687/2019, publicada em 10 de maio de 2019 no Diário Oficial n. 9.899.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6005/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6925/2019
PROTOCOLO: 1983673
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE.FUNÇÃO. AUXILIAR DE SANEAMENTO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a LOURIVAL FERREIRA DA SILVA, nascido em 01/07/1953, matrícula n. 9545021, ocupante do cargo efetivo de assistente de serviços de saúde, na função de auxiliar de saneamento, l 35/FN2/H, lotado na Secretaria de Estado de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I, II, III, c/c art. 78, *parágrafo único,* da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a LOURIVAL FERREIRA DA SILVA, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 692/2019, publicada em 10 de maio de 2019 no Diário Oficial n. 9.899.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6172/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1465/2019
PROTOCOLO: 1958632
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO: LUIZ MARIO COLMAN VITAL
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do Cabo Luiz Mario Colman Vital, Matrícula n. 13276022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 5376/2022, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 8143/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio*, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 1.800/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.794, de 5.12.2018, com fulcro no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do Cabo Luiz Mario Colman Vital, Matrícula n. 13276022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6174/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1476/2019
PROTOCOLO: 1958706
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO: ARI DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento Ari de Oliveira Costa, Matrícula n. 17713022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 5426/2022, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 8313/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio*, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 1.828/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.796, de 7.12.2018, com fulcro no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento Ari de Oliveira Costa, Matrícula n. 17713022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6157/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1477/2019
PROTOCOLO: 1958710
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADA: DENISE BENEVIDES PINTO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex-officio,* com proventos proporcionais, da Cabo Denise Benevides Pinto, Matrícula n. 42524022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 5427/2022, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 8315/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio*, com proventos proporcionais, foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 1.829/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.796, de 7.12.2018, com fulcro no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "d", todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex-officio,* com proventos proporcionais, da Cabo Denise Benevides Pinto, Matrícula n. 42524022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6183/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1479/2019
PROTOCOLO: 1958716
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO: SILVIO ALVES SANTIAGO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do Subtenente Silvio Alves Santiago, Matrícula n. 17840022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 5428/2022, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 8316/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio*, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 1.827/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.796, de 7.12.2018, com fulcro no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do Subtenente Silvio Alves Santiago, Matrícula n. 17840022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6190/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1481/2019
PROTOCOLO: 1958729
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO: MANOEL MARQUES DE LIMA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento Manoel

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Marques de Lima, Matrícula n. 21154022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 5461/2022, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 8320/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio*, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 1.826/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.796, de 7.12.2018, com fulcro no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento Manoel Marques de Lima, Matrícula n. 21154022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6191/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1482/2019
PROTOCOLO: 1958734
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO: VANDERLEI VIEIRA TEODORO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento Vanderlei Vieira Teodoro, Matrícula n. 27793022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 5463/2022, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 8321/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio*, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 1.824/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.796, de 7.12.2018, com fulcro no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento Vanderlei Vieira Teodoro, Matrícula n. 27793022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6158/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1486/2019
PROTOCOLO: 1958742
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO: ALONCIO AMARAL SOARES
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento Aloncio Amaral Soares, Matrícula n. 120813022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 5466/2022, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 8323/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio*, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 1.833/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.797, de 10.12.2018, com fulcro no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento Aloncio Amaral Soares, Matrícula n. 120813022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6160/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1488/2019
PROTOCOLO: 1958748
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO: JOSÉ SALES DE LUCENA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento José Sales de Lucena, Matrícula n. 30579022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 5470/2022, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 8324/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma *ex-officio* com proventos integrais foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 1.834/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.797, de 10.12.2018, com fulcro no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento José Sales de Lucena, Matrícula n. 30579022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6162/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1489/2019
PROTOCOLO: 1958752
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO: JOSÉ JORGE GARCIA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento José Jorge Garcia, Matrícula n. 17328022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 5471/2022, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 8325/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio*, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 1.835/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.797, de 10.12.2018, com fulcro no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento José Jorge Garcia, Matrícula n. 17328022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6165/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1490/2019
PROTOCOLO: 1958768
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO: RUI GIBIM LACERDA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex-officio,* com proventos proporcionais, do Tenente Coronel Rui Gibim Lacerda, Matrícula n. 105061022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 5478/2022, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 8326/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio*, com proventos proporcionais, foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 1.836/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.797, de 10.12.2018, com fulcro no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex-officio,* com proventos proporcionais, do Tenente Coronel Rui Gibim Lacerda, Matrícula n. 105061022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

I, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6195/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1493/2019
PROTOCOLO: 1958776
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO: GIVALDO SANTANA DOS SANTOS
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento Givaldo Santana dos Santos, Matrícula n. 29644022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 5489/2022, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 8327/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio*, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 1.839/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.797, de 10.12.2018, com fulcro no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex-officio,* com proventos integrais, do 3º Sargento Givaldo Santana dos Santos, Matrícula n. 29644022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6115/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12442/2014
PROTOCOLO: 1528261
ÓRGÃO: PREFEITURA DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 008/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA N. 002/2014
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM REGIME DE PLANTÃO
CONTRATADA: ADNILSA JARA
VALOR: R$ 100,00 POR PLANTÃO DE 12H
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. REGULARIDADE, COM RESSALVA. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade do 3º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n. 008/2014, decorrente da Chamada Pública n. 002/2014 realizada pelo Município de Iguatemi/MS, que credenciou a Sra. Adnilsa Jara, e dos atos de execução do objeto do contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório de chamada pública, a formalização do termo de credenciamento, bem como os 1º e 2º Termos Aditivos, já foram examinados e julgados como regulares por este Colendo Tribunal, sendo a 1ª fase via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 5312/2016 prolatada nos autos do processo TC/MS n. 12326/2014, e a 2ª fase com parte da 3ª fase pela Segunda Câmara deste Colendo Tribunal, via Deliberação AC02 - 729/2019 prolatada nestes autos.

O credenciamento ora examinado, objetivou a prestação de serviços técnicos de enfermagem, em regime de plantão de 12 (doze) horas, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por plantão, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Ainda durante a vigência do credenciamento, foi formalizado o 3º Termo Aditivo, objetivando nova prorrogação de prazo por mais 6 (seis) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, encerrando-se, após, conforme Termo de Encerramento juntado aos autos.

Realizadas as diligências necessárias, os técnicos da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) analisaram os documentos constantes nos autos e se manifestaram conclusivamente na Análise ANA – DFS - 3908/2022, pela regularidade, com ressalva da intempestividade da remessa, do 3º Termo Aditivo e pela irregularidade da execução financeira e orçamentária do termo de credenciamento em apreço.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 6130/2022, pela regularidade do 3º Termo Aditivo, pela irregularidade da execução financeira do contrato, e pela aplicação de multa ao responsável à época.

DA DECISÃO

Examinadas as peças que instruem os autos, observa-se que a documentação comprobatória necessária à prestação de contas atende às exigências estipuladas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Verifica-se a licitude do 3º Termo Aditivo que, embora tenha sido encaminhado intempestivamente, foi formalizado de acordo com os limites estipulados na norma legal que rege a matéria, Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada, obedecendo às disposições contidas na legislação financeira, Lei n. 4.320/64, por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, demonstrando equilíbrio nos estágios da despesa e sua liquidação, assim apresentada:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Valor empenhado R$ 23.200,00
Notas fiscais R$ 23.200,00
Ordens de pagamento e retenções R$ 23.200,00

Embora a equipe técnica desta Corte e a Procuradoria de Contas tenham entendido que a prestação de contas desta 3ª fase contratual não comprovou a obediência à todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (certidões de regularidade fiscal) a cada pagamento realizado, de acordo com o que preceitua o art. 55, XIII, da Lei n. 8.999/93, há de se salientar que a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, não previa a remessa de tais documentos a este Tribunal.

Posto isso, considerando que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, ressalvada a impropriedade formal verificada que não macula a prestação de contas, que o objetivo do credenciamento foi alcançado e a despesa realizada, liquidada e paga, os atos de execução do objeto contratado devem receber a chancela, com ressalva, desta Corte de Contas.

Impõe-se como medida suficiente à impropriedade de natureza formal evidenciada, inclusive quanto à intempestividade na remessa dos documentos relativos ao 3º Termo Aditivo, que seja recomendado ao jurisdicionado observar com rigor as exigências da norma legal pertinente, bem como dos documentos comprobatórios necessários para exame deste Colendo Tribunal, estipulados na norma regulamentar vigente, Resolução TCE/MS n. 88/18.

Assim, deixando de acolher a análise dos técnicos da 3ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 11, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade, com ressalva, do** 3º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n. 008/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a Sra. Adnilsa Jara, técnica de enfermagem, e dos atos de execução do objeto do credenciamento, por evidenciar impropriedade de natureza formal, de responsabilidade do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal e ordenador de despesas, à época, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com rigor os documentos obrigatórios necessários para remessa e exame deste Colendo Tribunal, estipulados na Resolução TC/MS n. 88/2018, bem como os prazos estipulados para o encaminhamento da prestação de contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6221/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6211/2021
PROTOCOLO: 2108891
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCIEL LUIZ DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EPI'S E CORRELATOS, NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19
VALOR: R$ 187.694,20
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTA.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 50/2020 (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Coxim, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

(RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Franciel Luiz de Oliveira, secretário municipal de saúde.

Na Análise ANA - DFS- 2343/2022, os técnicos da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) manifestaram-se concluindo pela regularidade do processo licitatório, observando a intempestividade da remessa de documentos.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC - 8083/2022, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, e, ainda, pela aplicação de multa ao jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

DA DECISÃO

Analisadas as peças constantes nos autos, constata-se que os documentos instrutórios foram encaminhados intempestivamente a este Colendo Tribunal, porém, estão completos e de acordo com as Leis n 8.666/93 e n. 4.320/64, e as demais exigências da Resolução TC/MS n. 88/2018, vigente à época.

A realização do procedimento licitatório atendeu a todas as exigências contidas nas normas legais que regem a matéria, especialmente a Lei n. 10.520/2002, inclusive quanto aos prazos estipulados para publicação dos atos administrativos.

Portanto, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da contratação examinada merecem receber a chancela desta Corte de Contas, sem prejuízo da intempestividade ora verificada, passível de multa, regimentalmente prevista ao responsável que lhe deu causa. A data limite para a remessa era a data de 8/2/2021, sendo esta efetuada apenas em 2/6/2021.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFS e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, “a” e 11, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 50/2020, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Coxim, constando como ordenador de despesas o Sr. Franciel Luiz de Oliveira, secretário municipal de saúde, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, II, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **aplicação da multa** de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Franciel Luiz de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 810.324.981-53, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, com fulcro nos arts. 44, I, e 46 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 181, I e § 1º, do RITC/MS;

3. pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o artigo 185, § 1º, I e II, do RITC/MS, c/c o art. 83 da LCE n. 160/2012, e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma lei complementar;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6207/2022

PROCESSO TC/MS: TC/10373/2021
PROTOCOLO: 2126866
ÓRGÃO: FUNDOESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP/MS
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
CARGO: SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E S. PUBLICA
TIPO DE PROCESSO: SUPRIMENTO DE FUNDOS DE CARATER SIGILOSO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

CONTRATADO/SUPRIDO: MÁRCIO ROGÉRIO FARIA CUSTÓDIO
OBJETO CONTRATADO: CUSTEAR DESPESAS E ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICIA MILITAR/MS
VALOR DO OBJETO: R$ 30.000,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de caráter sigiloso, destinada a custear despesas para atender às necessidades da Policia Civil/MS.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, em sua análise ANA - DFLCP nº 5155/2022 (peça n° 13 - fls. 33/36) manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira do Suprimento de Fundos concedido, correspondente a 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 4ª PRC - 8100/2022 (peça n° 14 - fls. 37/38), exarando sua posição pela **regularidade** da execução financeira do Suprimento de Fundos ora em análise, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas no Artigo 18, II, da Lei Complementar n° 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a execução financeira do Suprimento de Fundos em tela, nos termos do artigo 121, III, do Regimento Interno.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	**Valor R$**
Valor do Suprimento	30.000,00
Empenhos Emitidos	30.000,00
Anulação de Empenhos	0
Empenhos validos	**30.000,00**
Comprovantes Fiscais	**30.000,00**
Pagamentos	**30.000,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; art. 121, III do regimento Interno e, ainda, Artigo 14, § 1°, do Decreto n° 15.434, de 13/05/2020;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relaor

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6186/2022

PROCESSO TC/MS: TC/11437/2021
PROTOCOLO: 2131592
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / SEJUSP
ORDENADOR DE DESPESAS: ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
CARGO DO ORDENADOR: SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

SUPRIDO: RODRIGO EVARISTO DA SILVA
OBJETO: CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS DE CARATER EXTRAORDINÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DGPC/SEJUSP/MS
VALOR: R$ 40.000,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à Prestação de Contas de Concessão de Suprimentos de Fundos celebrado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, de caráter extraordinário, destinado a custear despesas emergenciais para atender as necessidades da Polícia Civil/**DGPC/SEJUSP/MS**, tendo como suprido o servidor Rodrigo Evaristo da Silva, Delegado de Polícia de Inocência/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias por meio da análise ANA – DFLCP – 5055/2022 (peça n.º 14), atestou a **regularidade** da prestação de contas, uma vez que atende as condições previstas na legislação pertinente.

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas PAR – 4ª PRC – 8105/2022 (peça nº. 15), conclui pela **legalidade e regularidade** da prestação de contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a prestação de contas observando-se as disposições insertas no art.14 do Decreto Estadual n.º 15.434/2020.

A prestação de contas restou demonstrada conforme abaixo:

Empenho Válido:	R$ 40.000,00
Comprovante Fiscal:	R$ 40.000,00
Pagamento:	R$ 40.000,00

Por todo o exposto, evidencia-se que a aplicação dos recursos foi devidamente realizada em conformidade com as Leis que regem a matéria.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas de Suprimento de Fundos, concedido ao servidor Rodrigo Evaristo da Silva, nas disposições do art.59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Antônio Carlos Videira, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 59, I e art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 160/201;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6161/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4829/2018
PROTOCOLO: 1902505
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO: KAZUTO HORII
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Trata o presente processo de julgamento de contratação temporária pelo município, tendo como responsável o Sr. Kazuto Horii.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 658/2019, o responsável foi multado em 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 59).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6166/2022

PROCESSO TC/MS: TC/23479/2016
PROTOCOLO: 1724534
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 41/2016 e da formalização da Ata de Registo de Preços nº 41/2016, tendo como responsável o Sr. Waldeli dos Santos Rosa.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 12654/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 28).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6240/2022

PROCESSO TC/MS: TC/202/2018
PROTOCOLO: 1880001
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS: NÉLIO SARAIVA PAIM
CARGO DO ORDENADOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 34/2017
CONTRATADO: M. S. DIAGNÓSTICO LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE HEMATOLOGIA ABX.
VALOR: R$ 76.197,00
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE REAGENTES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 34/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS e a empresa M. S. Diagnóstico LTDA., tendo por objeto o fornecimento de reagentes para realização de exames laboratoriais e serviços de manutenção de aparelho de hematologia ABX, com valor contratual no montante de R$ 76.1797,00.

O procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização do contrato administrativo e o 1º Termo Aditivo, foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-1420/2020.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA - DFS – 4948/2022, concluindo pela regularidade da execução financeira e pela intempestividade na remessa de documentos.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 7914/2022, opinou pela regularidade da execução do contrato administrativo e pela intempestividade na remessa dos documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização da execução financeira (3ª fase).

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 76.197,00
Valor de Empenhado	R$ 76.197,00
Valor Empenho Anulado	R$ -1.232,00
Valor Empenho Válido	R$ 74.965,00
Total De Notas Fiscais	R$ 74.965,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 74.965,00

Quanto à remessa da documentação relativa à execução financeira, conforme o item 8.1, "A.2", do Anexo V,I da Resolução TCE/MS nº 54/2016, esta deveria ocorrer até 30 (trinta) dias após a data do último pagamento, da inscrição em restos a pagar ou da rescisão. A data do último pagamento se deu em 13/04/2018 e o encaminhamento foi efetivado em 03/06/2019, configurando assim a intempestividade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da execução do Contrato Administrativo n° 34/2017 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS, CNPJ: 03.501.574/0001-31, e a empresa M. S Diagnóstico LTDA., CNPJ: 00.970.175/0001-21, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II – **APLICAR Multa** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado Nélio Saraiva Paim, portadora do CPF: 848.112.261-00, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III – Conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que a responsável nominada no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6248/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2388/2022
PROTOCOLO: 2156202
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
INTERESSADO: ERALDO JORGE LEITE (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE E REGULARIDADE. CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR. ARQUIVAMENTO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

RELATÓRIO

Cuida-se de Controle Prévio de Procedimento Licitatório, realizado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, sobre o Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 04/2022, celebrado pela Prefeitura Municipal de Jateí, objetivando a aquisição/fornecimento de produtos e materiais de limpeza e higienização de ambientes diversos, para atender as demandas de toda as Secretarias e Programas Sociais do município, no valor estimado de R$ 535.829,26.

Em sede de cognição sumária, entendendo estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris e o periculum in mora,* proferi Decisão Liminar para o fim de suspender o prosseguimento do certame (DLM – 20/2022).

Regularmente intimado, o Órgão jurisdicionado apresentou sua resposta às peças 22 e 23, oportunidade em que comprovou o cumprimento da medida cautelar, com a suspensão do procedimento licitatório.

Após nova intimação para esclarecimento acerca do andamento da licitação, o gestor apresentou resposta às peças 30 e 31, noticiando que o processo administrativo foi definitivamente cancelado.

Seguidamente, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do procedimento (PAR – 3ª PRC – 8193/2022).

Os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há dúvidas quanto ao regular cumprimento, pelo Órgão, daquilo que lhe foi determinado pela Decisão Liminar.

Indo além, o jurisdicionado, no exercício do seu poder de autotutela, decidiu revogar a presente licitação, conforme consta da publicação oficial no Diário do Município.

É cediço o poder de a Administração Pública revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade; ou anulá-los, por motivo de ilegalidade. Trata-se, pois, de uma das facetas da Autotutela Administrativa.

Em seu escólio de Direito Administrativo, Maria Sylvia Di Pietro leciona, *verbis*:

Enquanto pela tutela a administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. É uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade. (Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011)

Pondo termo ao assunto, o STF editou seu sumulado 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Adequando o poder de a Administração anular seus próprios atos com a realidade fática que se mostrou presente nos autos, infere-se que o Jurisdicionado agiu de forma escorreita, impedindo, eficazmente, a propagação de quaisquer eventuais irregularidades.

Portanto, a apuração das supostas irregularidades apontadas inicialmente perdeu seu objeto com o cancelamento do certame atacado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 154, *caput*, do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I - declarar o **ARQUIVAMENTO** do processo, em virtude da perda do objeto investigado, nos termos do artigo 11, incisos V, alínea ‘a’, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado do julgamento às demais autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4933/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1123/2022
PROTOCOLO: 2150501
ENTE/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADOS: MIRIAM MASCARENHAS E OUTROS
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão dos servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público (edital de homologação n. 16/2019-SAD/SED/ADM), nomeados em caráter efetivo, para ocuparem o cargo de Assistente e Agente de Atividades Educacionais.

Nome	CPF	Publicação do ato	Data da Posse	Função	Class.	Localidade
Miriam Mascarenhas	222.209.828-90	1/11/2019	4/12/2019	Assistente de Atividades Educacionais	1º	Campo Grande
Marta Ferreira Jorge	668.184.351-49	1/11/2019	2/12/2019	Agente de Merenda	1°	Naviraí
Vanessa da Silva Silgueiros Guedes	018.393.721-09	1/11/2019	4/12/2019	Agente de Merenda	1°	Ribas do Rio Pardo

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 2583/2022** (pç. 19, fls. 74-77), pelo **registro** do ato de admissões dos servidores em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6433/2022** (pç. 20, fls. 78-79), opinando pelo **registro** do ato de admissões em tela.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que as admissões dos servidores ocorreram dentro do prazo de validade do concurso público de 27/08/2019 a 27/08/2021, de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público, depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada as nomeações para os cargos em comissão.

Diante do exposto, **decido** pelo **registro dos atos de admissões** dos servidores **Miriam Mascarenhas** (CPF: 222.209.828-90), **Marta Ferreira Jorge** (CPF: 668.184.351-49) e **Vanessa da Silva Silgueiros Guedes** (CPF: 018.393.721-09), aprovados no concurso público, realizado pela Secretaria de Estado de Educação, para ocuparem os cargos de Assistente e Agente de Atividades Educacionais, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5954/2022

PROCESSO TC/MS: TC/7767/2022
PROTOCOLO: 2179595
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTA
CARGO: SECRETARIA DE ESTADO Á ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADOS: TATIANI ROBERTA FLAMÍNIO; CÍNTIA ARRUA ANTUNES; LUZIA PERPÉTUA DE BARROS AJALA ARRUDA; PAULO HENRIQUE KULINSKI E FABÍOLA VIDAL ROSA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação das legalidades, para fins de registros, dos atos de admissões dos servidores: Tatiani Roberta Flamínio; Cíntia Arrua Antunes; Luzia Perpétua de Barros Ajala Arruda; Paulo Henrique Kulinski e Fabíola Vidal Rosa, aprovados no Concurso Público (edital de homologação - Edital n. 16/2019-SAD/SED/ADM, nomeados em caráter efetivo, para ocuparem os cargos abaixo relacionados, realizado pela Secretaria de Estado de Educação Estado.

Nome: Tatiani Roberta Flamínio	CPF: 007.625.481-00
Cargo: Agente de Atividades Educacionais	Classificação no Concurso: 10º *
Função: Agente de Limpeza	Publicação do Ato: 1/11/2019
Ato de Nomeação: Decreto n. 1.603/2019	Publicação do Ato: 1/11/2019
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação	Data da Posse: 19/11/2019

* TC/397/2022, peça n. 2, página n. 34 do resultado final homologado

Nome: Cíntia Arrua Antunes	CPF: 052.418.831-93
Cargo: Agente de Atividades Educacionais	Classificação no Concurso: 11º *
Função: Agente de Merenda	Localidade: Campo Grande
Ato de Nomeação: Decreto n. 1.603/2019	Publicação do Ato: 1/11/2019
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação	Data da Posse: 27/11/2019

* TC/397/2022, peça n. 2, página n. 125 do resultado final homologado

Nome: Luzia Perpétua de Barros Ajala Arruda	CPF: 558.980.681-04
Cargo: Agente de Atividades Educacionais	Classificação no Concurso: 13º *
Função: Agente de Limpeza	Localidade: Campo Grande
Ato de Nomeação: Decreto n. 1.603/2019	Publicação do Ato: 1/11/2019
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação	Data da Posse: 19/11/2019

*TC/397/2022, peça n. 2, página n. 34 do resultado final homologado

Nome: Paulo Henrique Kulinski	CPF: 010.187.061-27
Cargo: Agente de Atividades Educacionais	Classificação no Concurso: 13º *
Função: Agente de Limpeza	Localidade: Campo Grande
Ato de Nomeação: Decreto n. 1.603/2019	Publicação do Ato: 1/11/2019
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação	Data da Posse: 19/11/2019

* TC/397/2022, peça n. 2, página n. 34 do resultado final homologado.

Nome: Fabíola Vidal Rosa	CPF: 121.643.687-89
Cargo: Agente de Atividades Educacionais	Classificação no Concurso: 14º *
Função: Agente de Merenda	Localidade: Campo Grande
Ato de Nomeação: Decreto n. 1.603/2019	Publicação do Ato: 01/11/2019
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação	Data da Posse: 29/11/2019

* TC/397/2022, peça n. 2, página n. 125 do resultado final homologado.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 4265/2022** (pç. 16, fls.102-105), pelos **registros** dos atos de admissões dos servidores em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7821/2022** (pç.17, fl.106), opinando pelos **registros** dos atos de admissões em tela.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que as admissões dos servidores ocorreram dentro do prazo de validade do concurso público (27/8/2019 a 27/8/2021), de acordo com as ordens de classificações homologadas pelo titular do órgão (acima relacionadas) e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelos **registros dos atos de admissões dos servidores:** Tatiani Roberta Flamínio; Cíntia Arrua Antunes; Luzia Perpétua de Barros Ajala Arruda; Paulo Henrique Kulinski e Fabíola Vidal Rosa, em decorrência de aprovação em concurso público, realizado pela Secretaria de Estado de Educação Estado, com validade de (27/8/2019 a 27/8/2021), para os cargos acima mencionados, tendo como fundamento as regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6133/2022

PROCESSO TC/MS: TC/8377/2022
PROTOCOLO: 2181370
ENTE/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: 1- REINALDO AZAMBUJA SILVA – 2- MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO: 1-GOVERNADOR DO ESTADO (1/1/2019 – 31/12/2022) – 2- SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (1/1/2019 – 31/12/2022)
INTERESSADOS: ANDERSON GONZALES E OUTROS
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal dos **servidores relacionados no quadro abaixo**, aprovados em concurso público de provas e títulos, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e de Educação – SAD/SED/ADM/2018 (Edital de Abertura n. 1/2018 pç. 2, fls. 2-12, e Edital de homologação n. 16/2019– pç. 3, fl. 235, ambos do TC/397/2022), com validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, conforme item 11.1 do Edital de Abertura, nomeados em caráter efetivo, para suprir a necessidade da Administração Pública Municipal.

Candidato aprovado	Publicação do Ato	Data da Posse	Ato de Nomeação	Cargo	Função	Clas.	Local
Anderson Gonzales	5/2/2021	24/2/2021	Decreto "P" n. 81/2021	Agente de Atividades Educacionais	Agente de Limpeza	1º	Bela Vista
Jonimar Custódio Lopes	5/2/2021	24/2/2021	Decreto "P" n. 81/2021	Agente de Atividades Educacionais	Agende de Merenda	1º	Bela Vista
Márcia Aparecida Silva Leite	5/2/2021	4/3/2021	Decreto "P" n. 81/2021	Agente de Atividades Educacionais	Agente de Merenda	1º	Bonito
Graciana Batista Pinto Silva	5/2/2021	1/3/2021	Decreto "P" n. 81/2021	Agente de Atividades Educacionais	Agente de Limpeza	1º	Brasilândia
Luciana Marcondes Ponte	5/2/2021	24/2/2021	Decreto "P" nº.81/2021	Agente de Atividades Educacionais	Agente de Merenda	1º	Brasilândia

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que concluiu na Análise 4466/2022 (pç. 16, fls. 100-103), pelo **registro** dos atos de admissão dos servidores acima relacionados.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 6967/2022 (pç. 17, fls. 104-105), opinando pelo "**registro** das nomeações em apreço, nos termos do artigo 187 §3º, inciso II, "a", da Resolução TCE/MS 98/2018".

É o Relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que os atos de admissão dos servidores Anderson Gonzales, Jonimar Custódio Lopes, Márcia Aparecida Silva Leite, Graciana Batista Pinto Silva e Luciana Marcondes Ponte ocorreram dentro do prazo de validade do concurso público (27/8/2019 – 27/8/2020, conforme item 11.1 do Edital de Abertura n. 1/2014), de acordo, com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Com relação à remessa de documentos a este Tribunal, verifico que foi tempestiva, de acordo com o disposto no Anexo V, item 1.2, letra A da Resolução n. 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro** dos atos de admissão de pessoal dos servidores: **1- Anderson Gonzales, 2- Jonimar Custódio Lopes, 3- Márcia Aparecida Silva Leite, 4- Graciana Batista Pinto Silva e 5- Luciana Marcondes Ponte**, aprovados em concurso público de provas e títulos, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e de Educação – SAD/SED/ADM/2018, com validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, nomeados em caráter efetivo para ocuparem o cargo de Agente de Atividades Educacionais, tendo como fundamento as regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4603/2022

PROCESSO TC/MS: TC/259/2019
PROTOCOLO: 1952483
ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA LIRA SOTOLANI
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Maria Lúcia De Almeida Lira Sotolani, que ocupou o cargo de professora, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 2781/2022** (pç. 13, fls. 34-35), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5674/2022** (pç. 14, fl. 36), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e no art. 72, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei 3150/05, c/c a Lei Federal n. 11.301/2006, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.727/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.781 em 14/11/2018, página 81, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Maria Lúcia De Almeida Lira Sotolani, que ocupou o cargo de professora, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4047/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12049/2019
PROTOCOLO: 2004783
ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO: 1-ANGELO CHAVES GUERREIRO - 2-HELIETY ALVES ANTIQUEIRA
CARGO: 1-PREFEITO 1/1/21 A 31/12/24 - 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 187/2018
EMPRESA: ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITORIO EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ESCOLAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL: R$ 114.188,10
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da **regularidade da Nota de Empenho de Despesas n. 3439/2019**, emitida pelo Município de Três Lagoas em favor da empresa Alfa Suprimentos Escolares Para Escritório Eireli, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente para escolas municipais, bem como sua **execução financeira**.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 187/2018 e a Ata de Registro de Preços n. 032/2018, este já foram julgados regulares pelo Acordão n. AC02-607/2021 (pç. 25, fls. 869 - 872), acostado no TC/1441/2019.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 1408/2022** (pç. 20, fls. 145-147), nos seguintes termos:

Face ao exposto, e reiterando, no que couber, os termos da **ANA-DFE-10469/2020** (fls. 139-142), conclui-se que a formalização da **Nota de Empenho nº 3439/2019** e sua execução financeira se encontram em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como com as disposições da Resolução TC/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2018; (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4780/2022** (pç. 21, fl. 148), opinando pelo seguinte julgamento:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela **regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 3439/2019**, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 3439/2019, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 3439/2019

A Nota de Empenho de Despesas n. 3439/2019 está de acordo com o artigo 55, pois contém todos os elementos essenciais para a realização de sua emissão e com o § 4º do art. 62, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de materiais de expediente para escolas municipais.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Com relação à execução contratual, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), nos seguintes moldes (pç. 17, fl. 141):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 114.188,10
NOTA DE EMPENHO	**R$ 114.188,10**
ORDEM DE PAGAMENTO	**R$ 114.188,10**
NOTAS FISCAIS	**R$ 114.188,10**

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da Nota de Empenho de Despesas n. 3439/2019**, emitida pelo Município de Três Lagoas em favor da empresa Alfa Suprimentos Escolares e Para Escritório Eireli, bem como as sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5083/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14910/2015
PROTOCOLO: 1621374
ENTE/ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO: 1-MOISES PIRES DE OLIVEIRA - 2-WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO : 1-SECRETÁRIO DE SAÚDE (2014-2016) - 2- PREFEITO (2013-2016)
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 129/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2015
EMPRESA: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER O FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MEDICAMENTOS, E ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
VALOR INICIAL: R$ 54.403,86
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 129/2015, celebrado entre o Município de Itaporã, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo como objeto, a contratação de empresa para fazer o fornecimento futuro e parcelado de medicamentos, e atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Itaporã.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Quanto ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão presencial n. 32/2015, este já foi julgado regular pela Decisão DSG – G.JRPC n. 321/2016 (pç. 25, fl. 1789), acostado no TC/14946/2015.

Com relação ao Contrato Administrativo n. 129/2015, este já foi objeto de análise e julgamento cuja decisão concluiu pela regularidade com multa devido a remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas, conforme a Decisão – G.JRPC 3333/2016 (pç. 9, fls. 34-35).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 2375/2022** (pç. 24, fls. 174-177), nos seguintes termos:

Encontram-se presentes os documentos da execução financeira e orçamentária do **Contrato Administrativo nº 129/2015**, oriundo do Pregão Presencial nº N° **32/2015**, celebrado entre o Município de Itaporã, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 11.749.846/0001-45) e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ Nº 08.835.955/0001-70), de acordo com o manual de peças obrigatórias e os termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III, do § 4º, do art. 120, do Regimento Interno. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3987/2022** (pç. 26, fl. 179), opinando pelo seguinte julgamento:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da Divisão de Fiscalização, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira contratual, celebrado entre o Município de Itaporã, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com relação à execução contratual, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), nos seguintes moldes (pç. 24, fl. 175-176):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 54.403,86
(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 54.403,86
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 13.220,01
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ - 3.213,01
SALDO EMPENHADO	R$ 13.007,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 13.007,00
TOTAL PAGO	R$ 13.007,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 129/2015, (pç. 15, fl. 165), Instrução Normativa nº 35/2011, (vigente à época).

Compulsando os autos, constato que os prazos da data do Termo de Encerramento (pç. 15, fl. 165) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 15, fl. 124) foram atendidos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 129/2015, celebrado entre o Município de Itaporã, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 19752/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2869/2014
PROTOCOLO: 1488166
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO: BALANÇO GERAL
RELATOR (A): JERSON DOMINGOS

Vistos, etc.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, requereu a prorrogação de prazo recursal considerando que até o dia 14 de julho de 2022, não teria recebido o Termo de Ciência de Intimação, não obstante conste nos autos o Termo de Ciência de Intimação às f. 1975-1976, que o mesmo foi intimado através de seu e-mail previamente cadastrado junto a esta Corte de Contas.

Os prazos recursais previstos na Lei Complementar n. 160/2012 são, entretanto, peremptórios, de ordem pública, que têm caráter cogente e insusceptíveis de prorrogação pelo julgador, com as exceções do Código de Processo Civil, que só se aplicam de forma subsidiária, o que não é o caso.

Assim, por ausência de previsão legal autorizadora e ante a escassez do argumento a justificar a aplicação de qualquer excepcionalidade, indefiro o pedido apresentado

À Gerência de Controle Institucional para as providências de praxe.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2022.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Recursos Indeferidos
Recurso(s) indeferido(s) pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, **a**, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 160, III e IV da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 98, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 19870/2022

PROCESSO TC/MS: TC/11459/2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

PROTOCOLO: 2192369
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JOIL MOREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO: REVISÃO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão nº 1808/2017, proferido nos autos TC nº 116504/2012, de relatoria do Conselheiro Osmar Jeronymo, **JOIL MOREIRA MARQUES**, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº **2192369**.

O pedido é flagrantemente intempestivo, haja vista o teor do parágrafo primeiro do artigo 73 da LC 160/2012, que assim estipula: **§ 1º O pedido de revisão pode ser interposto no prazo de dois anos contados da data do trânsito em julgado da decisão.**

Verifico nos autos de relacionamento (TC/116504/2012) que às f. 428 existe o Termo de Certidão CER – Cartório – 18972/2018, esclarecendo e dando fé que a deliberação objurgada teve o seu trânsito em julgado em 18 de junho de 2018 e assim sendo, o prazo decadencial para a propositura de pedido de revisão ocorreu no ano de 2020, ao passo que o presente pedido foi manejado no dia 02 de agosto de 2022.

Assim sendo, indefiro o presente pedido, em sede de admissibilidade, por lhe faltar pressuposto de constituição, caracterizado pela intempestividade acima referida e determino que do teor deste despacho seja dada ciência aos interessados, atentando para os endereços fornecidos às f. 54.

À Gerência de Controle Institucional para as providências.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2022.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Conselheiro Ronaldo Chadid

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 19977/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2278/2022
PROTOCOLO: 2155707
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL: MARCELA RIBEIRO LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2022
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 2/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Corguinho, cujo objeto é a contratação do serviço de transporte escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise ANA-DFE-1509/2022, destacou que o certame já foi homologado, assim, o exame dos autos resta prejudicado em sede de controle prévio tendo em vista a perda do objeto, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-8246/2022, manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 4º, I, “f”, c/c o art. 154, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO – GABINETE FLÁVIO KAYATT
SR. WILSON BRAGA

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, **I**, ***c***, do Regimento Interno, **INTIMA** o Sr. **WILSON BRAGA,** Ex-Secretário de Saúde de Miranda, para apresentar a este Tribunal **no prazo de 20** (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **3.120/2018,** prestação de contas do **Contrato Administrativo n. 10/2017**, firmado entre o Município de Miranda, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa GR Comercial de Oxigênio Ltda EPP.
Decorrido o prazo, a omissão dos intimados importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO – GABINETE FLÁVIO KAYATT
SR. LAURO DE AQUINO NETO

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, **I**, ***c***, do Regimento Interno, **INTIMA** o Sr. **Lauro de Aquino Neto,** Ex-Secretário de Saúde de Bodoquena, para apresentar a este Tribunal **no prazo de 20** (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **7.875/2018,** prestação de contas do **Contrato Administrativo n. 113/2018**, firmado entre o Município de Bodoquena, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Enzo Veículos Ltda.
Decorrido o prazo, a omissão dos intimados importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' Nº 428/2022, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES,** no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestor e fiscais durante toda a vigência do seguinte contrato, com efeitos a contar a 02/08/2022 nos termos do artigo 67, *caput,* da Lei n.º 8.666/1993 e da Portaria TCE-MS nº 57/20/20:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

Processo nº: TC-CP/0692/2022
Empresa e CNPJ: Newpc Tecnologia Eireli 20.892.343/0001-15
Contrato nº: 023/2022
Objeto: Contração, em caráter emergencial, de empresa especializada na locação de conjunto de equipamentos de informática, com serviços de suporte técnico e gestão de impressão.
Gestor: Daniel Eduardo Funabashi de Toledo, matrícula 3020.
Fiscal Técnico e Requisitante: Elvis Frank Souza Monteiro, matrícula 770.
Fiscal Administrativo: Roberta Barbeta dos Rios de Matos, matrícula 3058.

Campo Grande/MS, 4 de agosto de 2022.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 429/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Exonerar **ANA CAROLINA DE PAULA, matrícula 2938,** do cargo em comissão de Assessor Executivo II, símbolo TCAS-204, do Gabinete do Conselheiro Marcio Campos Monteiro, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Concurso

Edital

EDITAL TCE/MPC N º 08/2022/01

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, tendo em vista as disposições constantes do subitem 3.1 do Edital nº 04/2022/01, **divulga os locais e os horários de aplicação das Provas Escritas Objetiva e Discursiva** do Concurso Público para provimento no cargo de Procurador de Contas Substituto, de acordo com as condições seguintes:

1. DOS LOCAIS E HORÁRIOS:

1.1. As Provas Escritas, de caráter eliminatório e classificatório, estão confirmadas para o dia **21 DE AGOSTO DE 2022** e serão realizadas no Município de Campo Grande – MS.

1.2. A aplicação das Provas Escritas será de acordo com o agrupamento a seguir:

a) PERÍODO MATUTINO DIA 21/08: Prova Escrita Objetiva;

b) PERÍODO VESPERTINO DIA 21/08: Prova Escrita Discursiva.

1.3. Os portões serão fechados:

a) Período Matutino: às 8h

b) Período Vespertino: às 15h.

1.3.1. Os horários utilizados neste edital referem-se ao oficial do Mato Grosso do Sul.

1.4. As relações dos candidatos e dos locais e horários de realização das Provas Escritas Objetivas são constantes do **ANEXO I.**

1.5. As relações dos candidatos e dos locais e horários de realização das Provas Escritas Discursivas são as constantes do **ANEXO**

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

II.

2. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

2.1. Os candidatos deverão comparecer nos locais designados para aplicação das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para fechamento dos portões ou início da atividade, portando o original de seu documento oficial de identificação, com foto, preferencialmente o que foi utilizado para a inscrição, além de outros materiais e documentos, conforme estabelecido neste e no edital de abertura.

2.2. Para a identificação do candidato no concurso público somente será aceito original de documento com foto, que deverá ser, preferencialmente, aquele utilizado para inscrição no concurso, admitidos os seguintes:

a) cédula oficial de identidade (RG) expedida por Secretaria de Estado de Segurança Pública;

b) carteiras expedidas pelas Forças Armadas ou por suas forças auxiliares;

c) carteira nacional de habilitação (CNH - Carteira de Motorista);

d) carteira, com valor de identidade, expedida por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública ou entidade de fiscalização profissional, que possua validade expressa em todo o território nacional;

e) carteira de trabalho e previdência social – CTPS;

f) passaporte brasileiro.

2.2.1. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições e, quando for o caso, dentro de seu prazo de validade, para permitir, com clareza, que pela cópia digitalizada o candidato seja reconhecido pela respectiva foto.

2.2.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação com foto original por motivo de extravio, furto ou roubo, apropriação indébita ou outra infração penal, deverá ser apresentado documento, expedido nos últimos 30 (trinta) dias, que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, sendo que, neste caso, participará das provas de forma condicional, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, datiloscópica e de assinatura de termo de compromisso para apresentação de documento hábil, no prazo especificado em edital próprio.

2.2.3. O candidato que deixar de cumprir o termo de compromisso no prazo estabelecido no subitem anterior será excluído do certame.

2.2.4. No dia de realização das fases, o candidato poderá, ainda, ser identificado mediante coleta de fotografia e datiloscópica, simultaneamente à apresentação do documento de identificação com foto, a critério da Comissão do Concurso.

2.3. Não será permitido o ingresso nos locais de realização das fases do concurso público de candidatos:

a) portando armas ou munição, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003, e suas alterações;

b) com livros, manuais, impressos ou similares, quando não autorizado expressamente em edital e pela Comissão do Concurso;

c) utilizando boné, boina, chapéu, gorro, lenço, óculos escuros, protetor auricular ou outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato, quando não autorizado expressamente pela Comissão do Concurso;

d) com aparelhos eletrônicos, máquinas de calcular, relógios de qualquer espécie ou similares, quando não autorizado expressamente pela Comissão do Concurso.

2.4. O candidato amparado pela Lei Federal nº 10.826, de 22.12. 2003, que estiver portando armas ou similares que não atendeu o item 6.10.1 do Edital de Abertura e comparecer nos locais de provas portando armas, será eliminado do concurso.

2.5. O candidato que portar algum aparelho eletrônico ou relógio de qualquer espécie deverá acondicioná-lo, no momento da identificação, desligados e/ou sem bateria, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Fapec, conforme orientação da Comissão do Concurso.

2.5.1. A embalagem mencionada no subitem anterior, bem como eventuais malas e volumes, deverão ser mantidos no local

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

especificado pela Comissão do Concurso.

2.5.2. Os demais pertences pessoais dos candidatos (tais como: bolsas, sacolas etc.) deverão ser acomodados no local especificado pela Comissão do Concurso, onde deverão permanecer até o término das provas.

2.6. Será excluído do concurso público, o candidato que:

a) for surpreendido, durante a realização da prova escrita objetiva, da prova escrita discursiva ou da prova oral, em comunicação com outro candidato, bem como portando qualquer objeto não permitido;

b) ausentar-se do local designado para a realização da fase ou atividade quando não autorizado, sem o acompanhamento de fiscal ou portando qualquer material, equipamento ou documento não permitido;

c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, para com as autoridades presentes ou para com os demais candidatos;

d) recusar-se ou retardar a entrega do material utilizado para a realização da fase ou atividade ao término do tempo destinado para a sua realização;

e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, bem como descumprir as instruções emitidas pela Comissão do Concurso ou pela equipe de aplicação das fases;

f) permitir de qualquer modo a propagação sonora, de qualquer espécie ou natureza, pelos equipamentos de uso vedado na sala de provas;

g) for surpreendido portando celular ou qualquer outro aparelho eletrônico não permitido, fora da embalagem lacrada, mesmo que desligado

h) for surpreendido, portanto celular ligado, mesmo que dentro da embalagem lacrada;

2.6.1. O candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso público, se durante ou após a realização das fases, etapas ou atividades, for constatada qualquer irregularidade ou tentativa de fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito.

2.7. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das fases do concurso público, inclusive em virtude do afastamento de candidato do local de realização das provas.

2.8. No dia da realização das provas não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo ou dos critérios de avaliação por qualquer membro da equipe ou pelas autoridades presentes, devendo ser observadas as informações constantes dos editais do concurso público.

2.9. Para a realização da prova escrita objetiva, os candidatos deverão comparecer aos locais designados no edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para fechamento dos portões, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul, portando o original de seu documento oficial de identificação, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, que não apague, fabricada em material transparente.

2.10. O candidato, ao ingressar no prédio para realizar a prova escrita objetiva deverá dirigir-se à sala em que prestará a prova, onde, após ser identificado, tomará assento e aguardará seu início.

2.11. Após o ingresso do candidato na sala em que prestará a prova, não será permitida sua saída até o início da aplicação, mediante autorização do respectivo fiscal.

2.12. O candidato apenas poderá deixar o local de realização da prova escrita objetiva, em definitivo, após decorridas 3 (três) horas de seu início portando o caderno de questões.

2.13. Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala de aplicação até que o último deles termine sua prova ou até que se esgote o tempo previsto para sua realização, o que ocorrer primeiro, devendo todos assinarem a ata de sala, atestando

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

a idoneidade da fiscalização das provas, acompanharem o fechamento do material de aplicação, saindo da sala coletivamente após a conclusão desses procedimentos

2.13.1. Ao final da prova objetiva, se o quantitativo de candidatos que permanecerem na sala exceder ao estabelecido no subitem 2.13, será utilizado o critério da ordem alfabética crescente para definir os três candidatos que irão atestar o procedimento descrito no subitem anterior.

2.14. As respostas das questões da prova escrita objetiva deverão ser marcadas na Folha de Respostas, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, devendo o candidato preencher correta e completamente os alvéolos, para permitir a precisa leitura óptica das respostas.

2.15. A Folha de Respostas personalizada é o único documento válido para correção da prova escrita objetiva e não poderá ser amassada, molhada, dobrada, rasgada ou, de qualquer modo, danificada, sob pena de o candidato arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua leitura e correção.

2.16. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial, o nome, o número de inscrição e o número do documento de identificação, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida e assinada.

2.17. Ao candidato que entregar a Folha de Respostas sem assinatura será atribuída a pontuação 0,00 (zero) na sua prova escrita objetiva, sendo automaticamente eliminado do concurso público.

2.18. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações incorretas.

2.19. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital, com as orientações contidas no caderno de questões ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

2.20. O gabarito oficial preliminar será divulgado, após a realização da prova escrita objetiva, através de Edital Específico que será publicado em Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (DOETC-MS), e poderão ser acessados via internet, no portal http://www.tce.ms.gov.br, e no site da FAPEC, no endereço (https://concurso.fapec.org), com a abertura do respectivo prazo para recurso, podendo ocorrer alteração da assertiva divulgada nesse gabarito ou a anulação de questões, em decorrência da decisão recursal, análise técnica ou erro de digitação.

3. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

3.1. Durante a realização da prova escrita discursiva será permitido ao candidato a realização de consulta a materiais do tipo:

a) legislação: Constituição Federal e Estadual e textos de leis citadas no conteúdo programático;

b) códigos;

c) atos normativos das espécies decreto, resolução, instruções normativas e portarias;

3.1.1. O material de uso permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como: trechos destacados por marca texto, sublinhados etc., remissão a artigos ou a texto de lei, separação de códigos por cores, marcador de página, post-it, clipes ou similares.

3.1.2. Não será permitido o uso das seguintes modalidades de material**:**

a) os atos discriminados no subitem 3.1 comentados, anotados ou comparados;

b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas);

c) súmulas, declarações, exposições de motivos dos códigos e assemelhados;

d) jurisprudências, informativos de tribunais e orientações jurisprudenciais;

e) cópias reprográficas (xerox ou similares);

f) revistas, livros de doutrina; livros, apostilas, anotações, materiais e/ou quaisquer obras que contenham modelos de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

petições, roteiros/rotinas ou fluxogramas de petições e afins;

g) cópias reprográficas ou qualquer documento obtido na internet;

h) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer anotação ou conteúdo similar aos indicados anteriormente;

i) computador, *notebook*, *tablet,* dispositivo eletrônico ou equipamentos similares.

3.1.3. Os candidatos deverão isolar, previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes não permitidas dos textos de consulta, de modo a impedir sua utilização durante a prova, sob pena de não poder consultá-los.

3.1.4. O material de consulta de que trata este subitem 3.1 poderá ser conferido antes, durante e no decorrer da realização da prova escrita discursiva.

3.1.5. O candidato que descumprir as instruções de utilização de material de consulta terá sua prova anulada e será eliminado do concurso.

3.2. Não será permitida, durante a realização das provas discursivas, a comunicação entre os candidatos.

3.3. Para a realização da prova escrita discursiva, os candidatos deverão comparecer ao local designado no edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para fechamento dos portões, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul, portando o original de seu documento oficial de identificação, com foto, além de outros objetos individuais especificados em edital.

3.3.1. O candidato ao ingressar no prédio para realizar a prova escrita discursiva deverá dirigir-se à sala em que prestará a prova, onde, após ser identificado, tomará assento e aguardará seu início.

3.3.2. Após o ingresso do candidato na sala em que prestará a prova, não será permitida sua saída até o início da aplicação, mediante autorização do respectivo Fiscal.

3.3.3. O candidato apenas poderá deixar o local de realização da prova escrita discursiva, em definitivo, após decorridas 3 (três) horas de seu início.

3.3.4. Não será permitido ao candidato retirar-se do local de aplicação das provas, a qualquer tempo, portando o Caderno de Questões ou a folha de rascunhos.

3.4. Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala de aplicação até que o último deles termine sua prova ou até que se esgote o tempo previsto para sua realização, o que ocorrer primeiro, devendo todos assinarem a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização das provas, acompanharem o fechamento do material de aplicação, saindo da sala coletivamente após a conclusão desses procedimentos.

3.4.1. Ao final da prova, se o quantitativo de candidatos que permanecerem na sala exceder ao estabelecido no subitem anterior, será utilizado o critério da ordem alfabética crescente para definir os três candidatos que irão atestar o procedimento descrito.

3.5. A prova escrita discursiva deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, que não apague, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para realização da prova.

3.6. Nenhuma das folhas do Caderno de Respostas da prova escrita discursiva poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que a identifique em outro local que não seja o indicado, sob pena de ser anulada, assim como a detecção de qualquer marca ou característica identificadora indevida acarretará a exclusão do candidato do certame.

3.7. A Folha de Resposta será o único documento válido para a avaliação da prova escrita discursiva, por isso, as folhas para rascunho, incluídas no caderno de respostas, são de preenchimento facultativo, não terão valor probatório e deverão ser entregues pelo candidato ao término da realização da prova, juntamente com a Folha de Respostas, a qual, em nenhuma

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

hipótese, será substituída.

3.8. Serão anuladas as provas discursivas do candidato que não devolver seus cadernos de textos definitivos.

3.9. Após o encerramento das provas a Fapec disponibilizará aos candidatos, para consulta, por meio da página oficial do concurso público na internet, exemplares das provas aplicadas.

3.10. Será atribuída ao candidato pontuação 0,00 (zero) na prova escrita discursiva, nos seguintes casos:

a) não entregar a Folha de Respostas, entregar a Folha de Respostas em branco ou não assinar a Folha de Identificação;

b) existência de qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;

c) fuga total ao conteúdo proposto;

d) fuga total ao tipo de texto solicitado;

e) ausência de texto (folha em branco);

f) texto com sinais de identificação;

g) texto escrito a lápis ou com caneta que não seja esferográfica, com tinta azul ou preta, fabricada em material transparente ou ainda com tinta que permita ser apagada;

h) texto escrito com letra ilegível;

i) texto escrito de caráter ofensivo às autoridades, à Comissão do Concurso ou à Administração Pública.

3.11. Somente serão corrigidas as provas escritas discursivas dos candidatos habilitados na prova escrita objetiva, posicionados dentro do quantitativo correspondente a vinte e quatro aprovados nessa prova, assegurado a participação dos candidatos empatados com o mesmo número de pontos na classificação 24º (vigésima quarta).

3.12. O resultado da prova escrita discursiva será divulgado por meio de edital próprio, contendo a relação de todos os candidatos convocados para esta fase, em ordem alfabética, e a pontuação total obtida.

3.13. Após a publicação do resultado da prova escrita objetiva, será possibilitado ao candidato acessar os espelhos de suas folhas de respostas, por meio de sua área restrita, no site da Fapec, https://concurso.fapec.org

Campo Grande, 8 de agosto de 2022.

ANEXO I AO EDITAL 08/2022/01
LOCAIS, SALAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO MATUTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 8:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
764248	JULIO CESAR DA MOTA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	1	1

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO MATUTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 8:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
765606	MARIA GABRIELA XAVIER DA CUNHA CASTRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	2	1

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO MATUTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 8:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
764281	ARTHUR CESAR ALBUQUERQUE DE SOUSA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	1
765607	YULLE PEREIRA DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	2
764336	ADALBERTO ALVES VILLAR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	3
765471	ADEMAR DE SOUZA FREITAS JÚNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

765000	ADILSON ALVES GONÇALVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	5
765405	ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	6
766526	ADRIANA GONÇALVES CASTRO EL CHEIKH	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	7
765215	ADRIANA MORALES ALENCAR SOUTO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	8
765035	ADRIANA TERUYA MAEKAWA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	9
765315	ADRIANO DA COSTA LUSTOSA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	10
768184	ADRIANO GARCIA MAGALHAES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	11
767483	ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	12
767509	AERTON ZAMBELLI LOYOLA DE OLIVEIRA COSTA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	13
766602	AGUINALDO SOARES TERESCHUK	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	14
764477	ALANNA MARIA LIMA DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	15
764635	ALEXANDRE AZENHA BARILON	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	16
766000	ALEXANDRE DE ARAÚJO RIOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	17
767827	ALEXANDRE MARQUES BORBA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	18
765472	ALICIA FERREIRA COSTA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	19
768564	ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	20
766684	ALMERINDA ALVES DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	21
765550	ANA CAROLINA VIEIRA DE BARROS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	22
764636	ANA CAROLINE NORONHA DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	23
764432	ANA LUCIA DE SOUZA PIRES FAGUNDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	24
764396	ANA PAULA CHRISTIANINI DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	25
766476	ANA PAULA MARTINHO SALTÃO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	26
765572	ANDERSON DOMINGOS DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	27
765600	ANDERSON MARTINI DE ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	28
764251	ANDRE AUGUSTO VOLLKOPF CURTO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	29
768132	ANDRE BARBOSA FABIANO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	30
766523	ANDRÉ EUSTÁQUIO BUZETTI DE SÁ	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	31
766469	ANDRÉ FRANCISCO CANTANHEDE DE MENEZES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	32
768616	ANDRÉ LUIS NACER DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	33
768653	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	34
764349	ANDRÉ QUEIROZ LACERDA E SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	35
766186	ANDREI HERBERTH RODRIGUES DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	36
764381	ANDRESSA CAROLINE MACK DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	37
764721	ANDRESSA PEREIRA DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	38
765336	ANDREZA LINARES RIBEIRO ALLEGRETTI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	39
764727	ANGELA SANTANA JACOME	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	40
765601	ANTONIO APARECIDO MORO JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	41
767283	ANTONIO JOÃO FERREIRA JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	42
764830	ANTONIO NUNES PEREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	43
768316	ANTÔNIO RÊGO LIMA JÚNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	44
764364	ARTHUR RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	3	45

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO MATUTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 8:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
764581	BIANCA CRISTINA SILVA MACEDO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	1
768325	BRUNO DOS SANTOS TORRES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	2
767298	BRUNO FREIRE DE ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	3
764424	BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	4
764859	BRUNO PAIVA FONSECA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	5
764802	BRUNO PIRRONY SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	6
765440	CAIO RODRIGO BARRETO DE QUEIROZ REZENDE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	7
768701	CAMILA SEMIDEI DE BARROS OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	8
764254	CARINA SCHIANTA MAGNAVITA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	9
768030	CARLOS ANZOATEGUI NETO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	10
768711	CARLOS AUGUSTO SILVA BEVILAQUA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	11
767411	CARLOS EDUARDO REIS FORTES DO REGO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	12
765466	CARLOS HENRIQUE TOMICHA BORGES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	13
768610	CARLOS KLEY ALVES E SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	14
764257	CAROLINE POLASTRINI CLARO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	15
765219	CAROLINI HERNANDO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	16
767989	CELSO MARAN JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	17
764705	CESAR RONEY GONÇALVES DE ANDRADE FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	18
768707	CLARISSA DE CERQUEIRA PEREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	19
764839	CLAUDEMIR ADVINCULA SAO MIGUEL	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	20
765441	CLAUDOMIR ARAKAKI FÉLIX DE REZENDE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	21
765229	CLEBERSON LOPES DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	22
768639	CLÉVISON RIOS DOS ANJOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	23
764412	DAIANE STEPHANI DA SILVA JARDIN	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	24

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

765369	DAIANE TESSARO DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	25
764503	DANIEL DOS SANTOS TREFZGER DE MELLO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	26
768308	DANIEL PIRES DE MELLO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	27
765340	DANIELA APARECIDA MARTINS VALES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	28
768453	DANIELA MARQUES CARAMALAC	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	29
765535	DARCILENE CRISTINA TELLES CARVALHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	30
764289	DEISE DE SOUZA RODRIGUES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	31
764240	DELSO SILVA NEVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	32
766361	DENILSON SANTOS MATOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	33
764419	DHIEMISON ZAMPARONI PELLEGRINOTTI DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	34
767929	DIEGO MESSINA FELISBINO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	35
766605	DIMITRI BOGÉA CÂMARA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	36
768279	DOMYNGOS JOSEPH DE SANTANA VICTOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	37
768660	DONISETE CRISTOVAO MORTARI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	38
767139	EDUARDO CHOI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	39
764469	EDUARDO DOS SANTOS DIONIZIO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	40
764618	EDUARDO MARTINS CAPELLARI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	41
768683	EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	42
768645	EDUARDO SOARES DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	43
767098	ELIANE MORALES NEVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	44
768349	ELICELSO SALES DE CAMPOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	4	45

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO MATUTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 8:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
764973	ELLEN ROCHA DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	1
765511	ELOISA DOS SANTOS RODRIGUES GOMES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	2
768512	ELU BOZZANO ROSA HIGA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	3
764835	ENLIU RODRIGUES TAVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	4
765528	ÉRIKA MONIQUE GOMES DE OLIVEIRA DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	5
764484	EVANDRO KENJI NAKAMURA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	6
767400	FABIANA FÉLIX FERREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	7
767311	FABIO DA SILVA MAGALHÃES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	8
766997	FABIO MARCELO MATOS DE LIMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	9
768443	FÁBIO MARTINS NERI BRANDÃO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	10
765125	FÁBIO VICTOR MALHEIROS ROCHA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	11
768619	FABÍOLA SORDI MONTAGNA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	12
767067	FABRICIO VIEIRA DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	13
767985	FELIPE YASUHIRO TAKEI DE SOUZA LIMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	14
764787	FERNANDA TIMOTEO SCHULZ	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	15
764239	FERNANDA ZABIAN PIRES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	16
765276	FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA JORDÃO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	17
768628	FERNANDO CESAR VELOSO BORGES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	18
764698	FERNANDO DANIEL INSAURRALDE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	19
764324	FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	20
764729	FERNANDO LOPES DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	21
766608	FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	22
767956	FRANCISCO CLEITON ADRIANO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	23
764312	FRANCISLENE GUIMARÃES DE SOUZA FERREIRA DA COSTA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	24
764657	FREDERICO DUTRA SANTIAGO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	25
768433	GABRIEL ALONSO MORAES DE ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	26
766666	GABRIEL LEÃO CABRAL	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	27
764260	GABRIEL PEREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	28
766580	GABRIEL SALOMÃO DE MATTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	29
764446	GABRIELA DE ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	30
764810	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	31
765411	GERALDA APARECIDA TEIXEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	32
764762	GIOVANNA PUGA BARBOSA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	5	33

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO MATUTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 8:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
767553	GRACIETH ABRAHÃO COSTA SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	1
768563	GUILHERME BECKER SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	2
765584	GUILHERME FRAGA ANTUNES DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	3
768681	GUILHERME FRANCISCO ALVES RIBEIRO DIAS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

766536	GUILHERME VIEIRA DE BARROS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	5
766831	GUSTAVO BARBOSA DE SIQUEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	6
768602	HALAERIO DE SANTANA SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	7
767256	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	8
767322	HELENA GONZALEZ GAIGA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	9
766589	HELIO DOS SANTOS SIMOES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	10
764214	HENDERSON EVERTON FERREIRA SEGAVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	11
767397	HENRI PHILIPPE ROCHA FORTI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	12
767580	HERBERT COVRE LINO SIMAO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	13
764567	HERMES ALENCAR DE LIMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	14
765512	IGO VIANA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	15
768006	IGOR TADEU GARCIA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	16
767698	INGRID LUIZE BONADIMAN ARAKAKI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	17
767626	ISABELA ALBUQUERQUE PIMENTEL	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	18
764242	ISABELA RAMOS FRUTUOSO DELMONDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	19
764483	ISABELLA FIALHO DE CASTRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	20
768147	ISAÍAS LOPES DA CUNHA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	21
768679	ISLAN SANTOS DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	22
767943	IZABELLA REZENDE DO AMARANTE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	23
766541	JAIR LÚCIO ALVES FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	24
768609	JANAINA VIANA ADAMI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	25
765360	JAQUELINE COELHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	26
764478	JHONNATAN NOENOQUE ZÓZIMO DE SOUSA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	27
768345	JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	28
767275	JOÃO BATISTA MARTINS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	29
764434	JOAO BOSCO RAMOS FERREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	30
767548	JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	31
764358	JOÃO DELEI MARTINS ALVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	32
764287	JOAO EDSON DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	33
768482	JOÃO FERNANDO PEREIRA DA CUNHA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	34
765010	JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	35
764900	JOÃO MARCOS DE ARAÚJO BRAGA JÚNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	36
767414	JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	37
768386	JOAO RODRIGUES LEITE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	38
764296	JOAO VITOR MUNHOZ FAGUNDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	39
765387	JODER BESSA E SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	40
765245	JOLIVETE NANTES FONTOURA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	41
765632	JOSE BENEDITO DO PRADO FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	42
764382	JOSÉ DE ARIMATHÉA MATIAS FERNANDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	43
767902	JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	44
764487	JOSE LUIZ ALVARENGA DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	45
768167	JOSÉ MANUEL MARQUES CANDIA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	46
765040	JOSE RODOLFO FERNANDES DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	47
768155	JOSE VERISSIMO NETO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	48
764731	JOSEMIL DA ROCHA ARRUDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	49
765181	JOSEVALDO FERREIRA MIRANDA JÚNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	50
765573	JOSIELEN YARA AGUILERA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	51
765055	JOZIVALDO SILVA DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	52
764389	JUARI FERNANDES BEZERRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	53
764751	JULIA PRADO RODRIGUES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	54
768603	JULIAN DE FREITAS SALVAN	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	6	55

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO MATUTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 8:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
764298	JULIANA DE SIQUEIRA GUSMÃO PEREIRA DA ROSA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	1
768474	JULIANA FONSECA DA SILVEIRA GOMES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	2
764788	KAREN CRISTINA OLDONI DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	3
768370	LARISSA ALDERETE BETIO DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	4
768242	LAURA PATRÍCIA DANIEL PALUMBO FERNANDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	5
768397	LEONARDO FERNANDES TEIXEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	6
766835	LEONARDO MIRA MARQUES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	7
766915	LEONARDO MORAES AZEVEDO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	8
765127	LETICIA BATISTA BORGES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	9
764447	LORENNA FERREIRA BRASILEIRO DE FREITAS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	10
767362	LOURINNE SILVA COELHO DAS NEVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	11
765417	LUAN CHAVES SOBRINHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	12
768094	LUCAS HENRIQUE WALKER	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	13
768684	LUCAS LOPES DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	14

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

766590	LUCAS MENDONÇA GIUSEPPIN	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	15
765161	LUCIANO CHACHA DE REZENDE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	16
768135	LUCIANO MARTINS DA SILVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	17
768432	LUDMILA BEATRIZ MIRANDA DE FIGUEIREDO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	18
768392	LUIS GUSTAVO SEKI DEGUCHI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	19
768174	LUÍSA MEINBERG CHEADE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	20
768665	LUÍZ ANTÔNIO DE FREITAS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	21
768491	LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	22
766995	MAIANE CRISTINE ALVES DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	23
768255	MAÍRA SILVA SILVESTRE RIGHI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	24
764595	MARCELA CRISTINE SUASSUNA LOBATO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	25
766732	MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	26
767554	MARCELO MUCKE ALVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	27
765107	MARCIO TEZA DE BONA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	28
765318	MARCOS CAMILLO SOARES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	29
766648	MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	30
764428	MARCOS VAZ DE MELO MACIEL	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	31
765022	MARCOS VINICIOS SANTOS SARAIVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	32
768644	MARCUS VINÍCIUS FILGUEIRAS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	33
765474	MARIA GABRIELA NOBRES DE MOURA GAMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	34
766677	MARIA VITORIA DELATORRE LEITE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	35
768401	MARISTELA BRANDÃO VILELA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	36
768668	MARLON CORREA MARQUES MONTEIRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	37
768646	MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	38
765150	MATEUS DURÃES SANTANA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	39
764884	MATEUS FRANCISCO LIMA SIMÃO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	40
764357	MATHEUS DE MOURA E SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	41
765740	MATHEUS HENRIQUE PLEUTIM DE MIRANDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	42
765321	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	7	43

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO MATUTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 8:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
767427	MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	1
768077	MAURO MACHADO GUEDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	2
768627	MICHEL FRANKLIN DA VEIGA BERNARDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	3
764571	MILTON NAVA NETO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	4
767075	MIRELLE ALVES GONÇALVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	5
768418	MISAEL MONTEIRO BORGES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	6
765598	MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	7
765320	MURILO BALDO BERNARDO DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	8
765305	MURYEL FERNANDA SOUZA CURITY MORAES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	9
764458	MYLLAINE PEREIRA DE ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	10
765339	NARA HENRIQUE BRAGUINI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	11
764399	NATALIA CRISTINE DE SOUZA ARAUJO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	12
764246	NATÁLIA JOSETTI DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	13
764773	NATALIA ROMERO GONÇALVES DIAS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	14
766868	NAYARA GALHARDO SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	15
764255	NERY RAMÓN INSFRÁN JÚNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	16
768129	NEYLOR DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	17
768625	NILSON LUIZ DE LIMA JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	18
768647	NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	19
765345	OHANA KIMBERLY BISPO CALDEIRA DE ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	20
768515	PATRÍCIA ROCHA FORNAZIERI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	21
764923	PATRICIA SIMONE DE ALMEIDA GARCIA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	22
767815	PATRICK BARCELOS TEIXEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	23
767957	PAULA ABRÃO DA CUNHA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	24
768666	PAULO CEZAR GREFF VASQUES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	25
764950	PAULO MARTINS BRASIL FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	26
768540	PAULO ROBERTO PINTO DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	27
765831	PEDRO CAVALCANTI MORTARI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	28
768561	PEDRO GARCEZ CORREA DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	29
764560	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	30
767435	PEDRO VINICIUS GUERRA DE SALES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	31
768521	PRISCILA WALLAUER ROLIM SAMPAIO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	32
767645	PRISCILLA CAROLINE ALENCAR RONQUI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	33
768464	RACHEL ANDRADE VAZ SAMPAIO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	34
764418	RADIR DE SOUZA FERREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	35
767760	RAFAEL ADACHI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	36

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

768473	RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	37
765459	RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	38
764385	RAFAEL DE OLIVEIRA FRERICHS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	8	39

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO MATUTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 8:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
766459	RAFAEL NOGUEIRA FERNANDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	1
768449	RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	2
768604	RAISSA LUMY SARUWATARI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	3
768649	RAPHAEL AUGUSTO CÂNDIDO DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	4
764267	RAYLA GUEDES QUEIROS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	5
767013	REINALDO CANO DE MELLO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	6
768126	RENATA DOS SANTOS TERUYA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	7
768630	RENILDO ROBERTO DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	8
768169	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	9
768550	RICARDO CURVO DE ARAUJO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	10
766338	RICARDO DOS SANTOS MARTINS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	11
766415	RICARDO FAMELI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	12
764275	RICELI RORIZ DE MENEZES PEREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	13
764326	RITA DE CÁSSIA FLORENTINO ECHEVERRIA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	14
764489	ROBERT WALLACE ANJOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	15
765576	RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	16
768549	RODRIGO MANVAILER MUNHOZ	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	17
764297	RODRIGO OPPITZ ALVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	18
764829	RODRIGO RODRIGUES DE MELO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	19
768363	ROGER SANTOS GONZAGA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	20
764474	ROGÉRIO CANNIZZARO ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	21
765106	RORN JOSE EMANOEL PEREIRA DE MEDEIROS DA NÓBREGA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	22
764626	ROSA DENISE DE OLIVEIRA CRUCIOL	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	23
765861	SANDRA PAULA FERREIRA ROCHA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	24
767202	SAUL GIROTTO JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	25
764213	SAULO LUGON MOULIN LIMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	26
768567	SÉRGIO AUGUSTO GOMES MARTINS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	27
764493	SÉRGIO BENTO DE SEPÚLVIDA JÚNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	28
767824	SERGIO KALIL GEORGES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	29
765024	SÉRGIO MACEDO DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	30
768662	SERGIO MARTINS NUNES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	31
768566	SHEILA CAFURE BOLSSONARO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	32
765724	SHEINNI DA CRUZ OLIVEIRA DE FREITAS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	33
768572	SORAYA SEBA SAIGALI LIMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	34
764689	SUED DIAS DA SILVA JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	9	35

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO MATUTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 8:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
767588	TAÍS FERACINI DUENHAS MONREAL	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	1
766834	TAIS FERNANDA KUSMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	2
764427	TATIANA CAROLINA AUGUSTA APARECIDA FRANÇA BRUNSZWICK E REZENDE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	3
768164	THAISA SILVA RESENDE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	4
765542	THAYNARA DA ROZA CIRINO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	5
766927	THIAGO DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	6
765858	THIAGO OLIVEIRA KAVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	7
764467	TIAGO JOSE TAMIOZZO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	8
764216	TIAGO MORAES RIBEIRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	9
767258	UILIAM ALVES STOPA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	10
764354	VALDEMAR DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	11
765467	VALDEMAR NETO OLIVEIRA BANDEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	12
767839	VALDOMIRO DA SILVA NUNES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	13
764417	VALÉRIA CRISTINA BARBOSA TAVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	14
768580	VANESSA DA SILVA TORRACA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	15
766651	VANESSA ESTER ASSUNÇÃO SOARES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	16
766839	VICTOR BRUNO DE SANTANA NOGUEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	17
764497	VILSON PEDRO NERY	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	18

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

766519	VINÍCIUS ALVES PORTELA MARTINS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	19
766759	VINICIUS DE ALMEIDA GONÇALVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	20
768500	VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	21
768069	VINICIUS SANT	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	22
765327	VIRGINIA BARROS MELLO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	23
767617	VITOR DIAS GIRELLI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	24
764947	VITÓRIA ARAUJO SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	25
768632	VIVIANE GORETE SÔNEGO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	26
765259	WALDIR DE FREITAS CHAVES NETO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	27
767600	WANDERSON CARAMIT GARCIA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	28
767137	WANDERSON DE JESUS CASSIANO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	29
765373	WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	30
768635	WESLLEY MARTINS DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	31
768634	WILLIAM NASCIMENTO TAVARES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	32
767710	WILLIAN ALBUQUERQUE DE ANDRADE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	33
765581	WILLIANS MELGAREJO DOS SANTOS BELLO JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	34
768435	YAGO GOMES FREYESLEBEN	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	10	35

ANEXO II AO EDITAL 08/2022/01

LOCAIS, SALAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO VESPERTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
764248	JULIO CESAR DA MOTA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	11	1

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO VESPERTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
765606	MARIA GABRIELA XAVIER DA CUNHA CASTRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	12	1

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO VESPERTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
764281	ARTHUR CESAR ALBUQUERQUE DE SOUSA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	1
765607	YULLE PEREIRA DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	2
764336	ADALBERTO ALVES VILLAR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	3
765471	ADEMAR DE SOUZA FREITAS JÚNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	4
765000	ADILSON ALVES GONÇALVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	5
765405	ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	6
766526	ADRIANA GONÇALVES CASTRO EL CHEIKH	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	7
765215	ADRIANA MORALES ALENCAR SOUTO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	8
765035	ADRIANA TERUYA MAEKAWA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	9
765315	ADRIANO DA COSTA LUSTOSA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	10
768184	ADRIANO GARCIA MAGALHAES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	11
767483	ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	12
767509	AERTON ZAMBELLI LOYOLA DE OLIVEIRA COSTA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	13
766602	AGUINALDO SOARES TERESCHUK	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	14
764477	ALANNA MARIA LIMA DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	15
764635	ALEXANDRE AZENHA BARILON	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	16
766000	ALEXANDRE DE ARAÚJO RIOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	17
767827	ALEXANDRE MARQUES BORBA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	18
765472	ALICIA FERREIRA COSTA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	19
768564	ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	20
766684	ALMERINDA ALVES DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	21
765550	ANA CAROLINA VIEIRA DE BARROS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	22
764636	ANA CAROLINE NORONHA DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	23
764432	ANA LUCIA DE SOUZA PIRES FAGUNDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	24
764396	ANA PAULA CHRISTIANINI DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	25
766476	ANA PAULA MARTINHO SALTÃO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	26
765572	ANDERSON DOMINGOS DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	27
765600	ANDERSON MARTINI DE ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	28
764251	ANDRE AUGUSTO VOLLKOPF CURTO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	29

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

768132	ANDRE BARBOSA FABIANO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	30
766523	ANDRÉ EUSTÁQUIO BUZETTI DE SÁ	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	31
766469	ANDRÉ FRANCISCO CANTANHEDE DE MENEZES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	32
768616	ANDRÉ LUIS NACER DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	33
768653	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	34
764349	ANDRÉ QUEIROZ LACERDA E SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	35
766186	ANDREI HERBERTH RODRIGUES DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	36
764381	ANDRESSA CAROLINE MACK DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	37
764721	ANDRESSA PEREIRA DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	38
765336	ANDREZA LINARES RIBEIRO ALLEGRETTI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	39
764727	ANGELA SANTANA JACOME	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	40
765601	ANTONIO APARECIDO MORO JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	41
767283	ANTONIO JOÃO FERREIRA JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	42
764830	ANTONIO NUNES PEREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	43
768316	ANTÔNIO RÊGO LIMA JÚNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	44
764364	ARTHUR RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	13	45

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO VESPERTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
764581	BIANCA CRISTINA SILVA MACEDO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	1
768325	BRUNO DOS SANTOS TORRES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	2
767298	BRUNO FREIRE DE ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	3
764424	BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	4
764859	BRUNO PAIVA FONSECA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	5
764802	BRUNO PIRRONY SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	6
765440	CAIO RODRIGO BARRETO DE QUEIROZ REZENDE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	7
768701	CAMILA SEMIDEI DE BARROS OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	8
764254	CARINA SCHIANTA MAGNAVITA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	9
768030	CARLOS ANZOATEGUI NETO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	10
768711	CARLOS AUGUSTO SILVA BEVILAQUA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	11
767411	CARLOS EDUARDO REIS FORTES DO REGO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	12
765466	CARLOS HENRIQUE TOMICHA BORGES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	13
768610	CARLOS KLEY ALVES E SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	14
764257	CAROLINE POLASTRINI CLARO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	15
765219	CAROLINI HERNANDO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	16
767989	CELSO MARAN JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	17
764705	CESAR RONEY GONÇALVES DE ANDRADE FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	18
768707	CLARISSA DE CERQUEIRA PEREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	19
764839	CLAUDEMIR ADVINCULA SAO MIGUEL	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	20
765441	CLAUDOMIR ARAKAKI FÉLIX DE REZENDE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	21
765229	CLEBERSON LOPES DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	22
768639	CLÉVISON RIOS DOS ANJOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	23
764412	DAIANE STEPHANI DA SILVA JARDIN	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	24
765369	DAIANE TESSARO DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	25
764503	DANIEL DOS SANTOS TREFZGER DE MELLO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	26
768308	DANIEL PIRES DE MELLO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	27
765340	DANIELA APARECIDA MARTINS VALES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	28
768453	DANIELA MARQUES CARAMALAC	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	29
765535	DARCILENE CRISTINA TELLES CARVALHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	30
764289	DEISE DE SOUZA RODRIGUES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	31
764240	DELSO SILVA NEVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	32
766361	DENILSON SANTOS MATOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	33
764419	DHIEMISON ZAMPARONI PELLEGRINOTTI DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	34
767929	DIEGO MESSINA FELISBINO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	35
766605	DIMITRI BOGÉA CÂMARA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	36
768279	DOMYNGOS JOSEPH DE SANTANA VICTOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	37
768660	DONISETE CRISTOVAO MORTARI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	38
767139	EDUARDO CHOI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	39
764469	EDUARDO DOS SANTOS DIONIZIO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	40
764618	EDUARDO MARTINS CAPELLARI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	41
768683	EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	42
768645	EDUARDO SOARES DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	43
767098	ELIANE MORALES NEVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	44
768349	ELICELSO SALES DE CAMPOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	14	45

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO	
DATA: 21.08.2022	**DOMINGO: PERÍODO VESPERTINO**
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		CIDADE: CAMPO GRANDE		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00		
N.INSC.	NOME	LOCAL DE PROVA	SALA	CARTEIRA
764973	ELLEN ROCHA DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	1
765511	ELOISA DOS SANTOS RODRIGUES GOMES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	2
768512	ELU BOZZANO ROSA HIGA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	3
764835	ENLIU RODRIGUES TAVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	4
765528	ÉRIKA MONIQUE GOMES DE OLIVEIRA DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	5
764484	EVANDRO KENJI NAKAMURA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	6
767400	FABIANA FÉLIX FERREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	7
767311	FABIO DA SILVA MAGALHÃES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	8
766997	FABIO MARCELO MATOS DE LIMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	9
768443	FÁBIO MARTINS NERI BRANDÃO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	10
765125	FÁBIO VICTOR MALHEIROS ROCHA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	11
768619	FABÍOLA SORDI MONTAGNA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	12
767067	FABRICIO VIEIRA DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	13
767985	FELIPE YASUHIRO TAKEI DE SOUZA LIMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	14
764787	FERNANDA TIMOTEO SCHULZ	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	15
764239	FERNANDA ZABIAN PIRES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	16
765276	FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA JORDÃO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	17
768628	FERNANDO CESAR VELOSO BORGES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	18
764698	FERNANDO DANIEL INSAURRALDE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	19
764324	FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	20
764729	FERNANDO LOPES DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	21
766608	FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	22
767956	FRANCISCO CLEITON ADRIANO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	23
764312	FRANCISLENE GUIMARÃES DE SOUZA FERREIRA DA COSTA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	24
764657	FREDERICO DUTRA SANTIAGO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	25
768433	GABRIEL ALONSO MORAES DE ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	26
766666	GABRIEL LEÃO CABRAL	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	27
764260	GABRIEL PEREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	28
766580	GABRIEL SALOMÃO DE MATTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	29
764446	GABRIELA DE ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	30
764810	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	31
765411	GERALDA APARECIDA TEIXEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	15	32
764762	GIOVANNA PUGA BARBOSA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)	15	33

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		DOMINGO: PERÍODO VESPERTINO		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		CIDADE: CAMPO GRANDE		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00		
N.INSC.	NOME	LOCAL DE PROVA	SALA	CARTEIRA
767553	GRACIETH ABRAHÃO COSTA SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	1
768563	GUILHERME BECKER SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	2
765584	GUILHERME FRAGA ANTUNES DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	3
768681	GUILHERME FRANCISCO ALVES RIBEIRO DIAS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	4
766536	GUILHERME VIEIRA DE BARROS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	5
766831	GUSTAVO BARBOSA DE SIQUEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	6
768602	HALAERIO DE SANTANA SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	7
767256	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	8
767322	HELENA GONZALEZ GAIGA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	9
766589	HELIO DOS SANTOS SIMOES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	10
764214	HENDERSON EVERTON FERREIRA SEGAVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	11
767397	HENRI PHILIPPE ROCHA FORTI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	12
767580	HERBERT COVRE LINO SIMAO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	13
764567	HERMES ALENCAR DE LIMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	14
765512	IGO VIANA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	15
768006	IGOR TADEU GARCIA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	16
767698	INGRID LUIZE BONADIMAN ARAKAKI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	17
767626	ISABELA ALBUQUERQUE PIMENTEL	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	18
764242	ISABELA RAMOS FRUTUOSO DELMONDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	19
764483	ISABELLA FIALHO DE CASTRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	20
768147	ISAÍAS LOPES DA CUNHA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	21
768679	ISLAN SANTOS DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	22
767943	IZABELLA REZENDE DO AMARANTE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	23
766541	JAIR LÚCIO ALVES FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	24
768609	JANAINA VIANA ADAMI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	25
765360	JAQUELINE COELHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	26
764478	JHONNATAN NOENOQUE ZÓZIMO DE SOUSA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	27
768345	JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	28
767275	JOÃO BATISTA MARTINS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	29

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

764434	JOAO BOSCO RAMOS FERREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	30
767548	JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	31
764358	JOÃO DELEI MARTINS ALVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	32
764287	JOAO EDSON DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	33
768482	JOÃO FERNANDO PEREIRA DA CUNHA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	34
765010	JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	35
764900	JOÃO MARCOS DE ARAÚJO BRAGA JÚNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	36
767414	JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	37
768386	JOAO RODRIGUES LEITE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	38
764296	JOAO VITOR MUNHOZ FAGUNDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	39
765387	JODER BESSA E SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	40
765245	JOLIVETE NANTES FONTOURA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	41
765632	JOSE BENEDITO DO PRADO FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	42
764382	JOSÉ DE ARIMATHÉA MATIAS FERNANDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	43
767902	JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	44
764487	JOSE LUIZ ALVARENGA DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	45
768167	JOSÉ MANUEL MARQUES CANDIA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	46
765040	JOSE RODOLFO FERNANDES DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	47
768155	JOSE VERISSIMO NETO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	48
764731	JOSEMIL DA ROCHA ARRUDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	49
765181	JOSEVALDO FERREIRA MIRANDA JÚNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	50
765573	JOSIELEN YARA AGUILERA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	51
765055	JOZIVALDO SILVA DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	52
764389	JUARI FERNANDES BEZERRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	53
764751	JULIA PRADO RODRIGUES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	54
768603	JULIAN DE FREITAS SALVAN	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	16	55

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO VESPERTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
764298	JULIANA DE SIQUEIRA GUSMÃO PEREIRA DA ROSA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	1
768474	JULIANA FONSECA DA SILVEIRA GOMES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	2
764788	KAREN CRISTINA OLDONI DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	3
768370	LARISSA ALDERETE BETIO DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	4
768242	LAURA PATRÍCIA DANIEL PALUMBO FERNANDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	5
768397	LEONARDO FERNANDES TEIXEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	6
766835	LEONARDO MIRA MARQUES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	7
766915	LEONARDO MORAES AZEVEDO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	8
765127	LETICIA BATISTA BORGES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	9
764447	LORENNA FERREIRA BRASILEIRO DE FREITAS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	10
767362	LOURINNE SILVA COELHO DAS NEVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	11
765417	LUAN CHAVES SOBRINHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	12
768094	LUCAS HENRIQUE WALKER	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	13
768684	LUCAS LOPES DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	14
766590	LUCAS MENDONÇA GIUSEPPIN	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	15
765161	LUCIANO CHACHA DE REZENDE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	16
768135	LUCIANO MARTINS DA SILVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	17
768432	LUDMILA BEATRIZ MIRANDA DE FIGUEIREDO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	18
768392	LUIS GUSTAVO SEKI DEGUCHI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	19
768174	LUÍSA MEINBERG CHEADE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	20
768665	LUÍZ ANTÔNIO DE FREITAS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	21
768491	LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	22
766995	MAIANE CRISTINE ALVES DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	23
768255	MAÍRA SILVA SILVESTRE RIGHI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	24
764595	MARCELA CRISTINE SUASSUNA LOBATO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	25
766732	MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	26
767554	MARCELO MUCKE ALVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	27
765107	MARCIO TEZA DE BONA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	28
765318	MARCOS CAMILLO SOARES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	29
766648	MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	30
764428	MARCOS VAZ DE MELO MACIEL	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	31
765022	MARCOS VINICIOS SANTOS SARAIVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	32
768644	MARCUS VINÍCIUS FILGUEIRAS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	33
765474	MARIA GABRIELA NOBRES DE MOURA GAMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	34
766677	MARIA VITORIA DELATORRE LEITE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	35
768401	MARISTELA BRANDÃO VILELA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	36
768668	MARLON CORREA MARQUES MONTEIRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	37
768646	MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	38
765150	MATEUS DURÃES SANTANA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	39

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

764884	MATEUS FRANCISCO LIMA SIMÃO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	40
764357	MATHEUS DE MOURA E SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	41
765740	MATHEUS HENRIQUE PLEUTIM DE MIRANDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	42
765321	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	17	43

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO VESPERTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
767427	MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	1
768077	MAURO MACHADO GUEDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	2
768627	MICHEL FRANKLIN DA VEIGA BERNARDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	3
764571	MILTON NAVA NETO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	4
767075	MIRELLE ALVES GONÇALVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	5
768418	MISAEL MONTEIRO BORGES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	6
765598	MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	7
765320	MURILO BALDO BERNARDO DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	8
765305	MURYEL FERNANDA SOUZA CURITY MORAES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	9
764458	MYLLAINE PEREIRA DE ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	10
765339	NARA HENRIQUE BRAGUINI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	11
764399	NATALIA CRISTINE DE SOUZA ARAUJO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	12
764246	NATÁLIA JOSETTI DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	13
764773	NATALIA ROMERO GONÇALVES DIAS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	14
766868	NAYARA GALHARDO SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	15
764255	NERY RAMÓN INSFRÁN JÚNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	16
768129	NEYLOR DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	17
768625	NILSON LUIZ DE LIMA JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	18
768647	NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	19
765345	OHANA KIMBERLY BISPO CALDEIRA DE ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	20
768515	PATRÍCIA ROCHA FORNAZIERI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	21
764923	PATRICIA SIMONE DE ALMEIDA GARCIA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	22
767815	PATRICK BARCELOS TEIXEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	23
767957	PAULA ABRÃO DA CUNHA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	24
768666	PAULO CEZAR GREFF VASQUES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	25
764950	PAULO MARTINS BRASIL FILHO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	26
768540	PAULO ROBERTO PINTO DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	27
765831	PEDRO CAVALCANTI MORTARI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	28
768561	PEDRO GARCEZ CORREA DA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	29
764560	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	30
767435	PEDRO VINICIUS GUERRA DE SALES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	31
768521	PRISCILA WALLAUER ROLIM SAMPAIO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	32
767645	PRISCILLA CAROLINE ALENCAR RONQUI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	33
768464	RACHEL ANDRADE VAZ SAMPAIO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	34
764418	RADIR DE SOUZA FERREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	35
767760	RAFAEL ADACHI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	36
768473	RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	37
765459	RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	38
764385	RAFAEL DE OLIVEIRA FRERICHS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	18	39

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO VESPERTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
766459	RAFAEL NOGUEIRA FERNANDES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	1
768449	RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	2
768604	RAISSA LUMY SARUWATARI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	3
768649	RAPHAEL AUGUSTO CÂNDIDO DE SOUZA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	4
764267	RAYLA GUEDES QUEIROS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	5
767013	REINALDO CANO DE MELLO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	6
768126	RENATA DOS SANTOS TERUYA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	7
768630	RENILDO ROBERTO DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	8
768169	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	9
768550	RICARDO CURVO DE ARAUJO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	10
766338	RICARDO DOS SANTOS MARTINS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	11
766415	RICARDO FAMELI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	12
764275	RICELI RORIZ DE MENEZES PEREIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	13
764326	RITA DE CÁSSIA FLORENTINO ECHEVERRIA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	14
764489	ROBERT WALLACE ANJOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	15

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00

765576	RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	16
768549	RODRIGO MANVAILER MUNHOZ	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	17
764297	RODRIGO OPPITZ ALVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	18
764829	RODRIGO RODRIGUES DE MELO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	19
768363	ROGER SANTOS GONZAGA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	20
764474	ROGÉRIO CANNIZZARO ALMEIDA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	21
765106	RORN JOSE EMANOEL PEREIRA DE MEDEIROS DA NÓBREGA SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	22
764626	ROSA DENISE DE OLIVEIRA CRUCIOL	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	23
765861	SANDRA PAULA FERREIRA ROCHA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	24
767202	SAUL GIROTTO JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	25
764213	SAULO LUGON MOULIN LIMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	26
768567	SÉRGIO AUGUSTO GOMES MARTINS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	27
764493	SÉRGIO BENTO DE SEPÚLVIDA JÚNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	28
767824	SERGIO KALIL GEORGES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	29
765024	SÉRGIO MACEDO DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	30
768662	SERGIO MARTINS NUNES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	31
768566	SHEILA CAFURE BOLSSONARO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	32
765724	SHEINNI DA CRUZ OLIVEIRA DE FREITAS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	33
768572	SORAYA SEBA SAIGALI LIMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	34
764689	SUED DIAS DA SILVA JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	19	35

CARGO:1000 - PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO				
DATA: 21.08.2022		**DOMINGO: PERÍODO VESPERTINO**		
LOCAL: UFMS - MULTIUSO I (*EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA*)				
ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA		**CIDADE: CAMPO GRANDE**		
DURAÇÃO DA PROVA: 5 HORAS		**HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00**		
N.INSC.	**NOME**	**LOCAL DE PROVA**	**SALA**	**CARTEIRA**
767588	TAÍS FERACINI DUENHAS MONREAL	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	1
766834	TAIS FERNANDA KUSMA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	2
764427	TATIANA CAROLINA AUGUSTA APARECIDA FRANÇA BRUNSZWICK E REZENDE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	3
768164	THAISA SILVA RESENDE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	4
765542	THAYNARA DA ROZA CIRINO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	5
766927	THIAGO DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	6
765858	THIAGO OLIVEIRA KAVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	7
764467	TIAGO JOSE TAMIOZZO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	8
764216	TIAGO MORAES RIBEIRO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	9
767258	UILIAM ALVES STOPA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	10
764354	VALDEMAR DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	11
765467	VALDEMAR NETO OLIVEIRA BANDEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	12
767839	VALDOMIRO DA SILVA NUNES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	13
764417	VALÉRIA CRISTINA BARBOSA TAVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	14
768580	VANESSA DA SILVA TORRACA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	15
766651	VANESSA ESTER ASSUNÇÃO SOARES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	16
766839	VICTOR BRUNO DE SANTANA NOGUEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	17
764497	VILSON PEDRO NERY	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	18
766519	VINÍCIUS ALVES PORTELA MARTINS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	19
766759	VINICIUS DE ALMEIDA GONÇALVES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	20
768500	VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	21
768069	VINICIUS SANT	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	22
765327	VIRGINIA BARROS MELLO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	23
767617	VITOR DIAS GIRELLI	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	24
764947	VITÓRIA ARAUJO SILVA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	25
768632	VIVIANE GORETE SÔNEGO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	26
765259	WALDIR DE FREITAS CHAVES NETO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	27
767600	WANDERSON CARAMIT GARCIA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	28
767137	WANDERSON DE JESUS CASSIANO	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	29
765373	WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	30
768635	WESLLEY MARTINS DE OLIVEIRA	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	31
768634	WILLIAM NASCIMENTO TAVARES	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	32
767710	WILLIAN ALBUQUERQUE DE ANDRADE	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	33
765581	WILLIANS MELGAREJO DOS SANTOS BELLO JUNIOR	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	34
768435	YAGO GOMES FREYESLEBEN	MULTIUSO I (EM FRENTE AO TEATRO GLAUCE ROCHA)	20	35

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 05/08/22 20:00